

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Lei n.º 11/90/M:

Cria o Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

#### Decreto-Lei n.º 52/90/M:

Isenta de visto do Tribunal Administrativo os contratos de assalariamento até à entrada em funcionamento da nova organização judiciária de Macau. — Revoga o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### Portaria n.º 178/90/M:

Autoriza a microfilmagem de documentos da Directoria da Polícia Judiciária e respectiva Obra Social.

#### Gabinete de Governador:

Despacho n.º 113/GM/90, que exonera o vogal da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 114/GM/90, que nomeia o vogal da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 115/GM/90, que delega no director da Polícia Judiciária a competência para outorgar nos instrumentos públicos relativos a contratos para a aquisição de equipamento de microfilmagem para a mesma Polícia.

Despacho n.º 116/GM/90, determinando a instalação do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Despacho n.º 117/GM/90, que regulamenta a concessão de terrenos, destinados a aproveitamento em regime de contratos de desenvolvimento para a habitação.

Extractos de despachos.

#### Serviço de Administração e Função Pública

Extractos de despachos.

#### Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Declaração.

#### Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

#### Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

#### Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

**Câmara Municipal das Ilhas :**

Extractos de despachos.

**Instituto de Acção Social :**

Extracto de despacho.

**Instituto Cultural :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.

**Gabinete para a Modernização Legislativa :**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos licenciados em Medicina seleccionados para o internato geral 90/91.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista de diagnóstico e terapêutica, ramo laboratório.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico especialista.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de hidrógrafo principal.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe músico.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a alteração da data da prestação de provas do concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da mesma Imprensa. — Lista classificativa do candidato admitido ao concurso para um lugar de oficial administrativo principal.

Da mesma Imprensa. — Lista classificativa do candidato admitido ao concurso para um lugar de terceiro-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido médico malariologista dos Serviços de Saúde.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Da Santa Casa da Misericórdia, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência, deixada por uma funcionária, aposentada.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府**

第一一 / 九〇 / M 號法律 :

設立反貪污暨反行政違法高級專員公署

第五二 / 九〇 / M 號法令 :

關於散工聘用合約平政院核閱之豁免直至澳門新司法制度開始運作——撤銷十二月二十一日第八七 / 八九 / M 號法令第一七條條文

第一七八 / 九〇 / M 號訓令 :

核准司法警察司及其福利會之文件微型攝影

**總督辦公室**

第一一三 / G M / 九〇 號批示 關於仁伯爵綜合醫院籌備委員會一名委員離職

第一一四 / G M / 九〇 號批示 委任仁伯爵綜合醫院籌備委員會一名委員

第一一五 / G M / 九〇 號批示 授權予司法警察司

司長訂立有關該司購置微型攝影器材之契約

第一一六 / G M / 九〇 號批示 關於規定反貪污暨

反行政違法高級專員公署之設施

第一一七 / G M / 九〇 號批示 關於房屋土地批給

之限制

批示綱要數件

批示綱要數件

**行政暨公職司**

批示綱要數件

**教育司**

批示綱要數件

**衛生司**

批示綱要一件

**統計暨普查司**

批示綱要數件

**財政司**

批示綱要數件

聲明書數件

**司法事務司**

批示綱要一件

**土地工務運輸司**

批示綱要數件

聲明書一件

**新聞司**

批示綱要一件

聲明書一件

**海事署**

批示綱要一件

**澳門保安部隊**

水警稽查隊：

批示綱要一件

**司法警察司**

批示綱要數件

**海島市市政廳**

批示綱要數件

**社會工作司**

批示綱要一件

**文化司署**

批示綱要一件

**郵電司**

批示綱要數件

**法律改革辦公室**

批示綱要一件

**政府機關佈告及通告**

衛生司佈告 關於招考填補化驗室診斷及治療

技術助理員一缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等高級技術員

三缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補一等資訊技術助理

員一缺准考人確定名單

旅遊司佈告 關於招考填補專業技術輔導員五

缺應考人考試成績表

海事署佈告 關於招考填補首席水文測量員一

缺應考人考試成績

澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補資訊助理

技術員一缺准考人確定名單

澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補視聽器材  
操作及攝影員一缺准考人確定名單治安警察廳佈告 關於招考填補樂隊區長一缺考試  
事宜司法警察司佈告 關於招考填補三等文員一缺應考  
人考試成績表澳門市政廳佈告 關於招考填補二等資訊高級技術  
員二缺應考人考試成績表郵電司佈告 關於招考填補二等技術輔導員四  
缺之考試日期更改事宜澳門政府印刷署佈告 關於招考二等技術輔導員一  
缺應考人考試成績表澳門政府印刷署佈告 關於招考首席行政人員一缺  
應考人考試成績表澳門政府印刷署佈告 關於招考三等文員一缺應考  
人考試成績表退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故  
瘧疾專科醫生遺下之遺屬贍養金退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一  
已故一等警員遺下之遺屬贍養金退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一  
已故副區長遺下之遺屬贍養金體育總署佈告 關於招考填補一等文員二缺應考  
人考試成績表體育總署佈告 關於招考填補科長二缺准考人臨  
時名單仁慈堂佈告 仰關係人到領一退休公務員遺下  
之遺屬贍養金**法律文告及其他**

# GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 11/90/M

de 10 de Setembro

## ALTO COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Cria-se pela presente lei o Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

A Assembleia Legislativa entendeu, como mais adequado à realidade e dimensão de Macau, dotar o Alto Comissariado de um amplo conjunto de poderes, vocacionando-o para o combate à corrupção e para a defesa da legalidade administrativa. Essas duas componentes, que só aparentemente conflituam entre si, têm na prática pontos de conexão, pois os actos de corrupção e fraude se devem, em grande parte dos casos, a uma máquina administrativa complexa e burocratizada, impregnada de procedimentos viciados e repetitivos, o que obsta a uma avaliação rápida das pretensões dos administrados.

Aquela primeira componente das suas atribuições traduz-se na possibilidade de desencadear acções de prevenção de práticas de corrupção e fraude, e de desenvolver, em relação aos mesmos crimes, todos os actos instrutórios que se não prendam directamente com os direitos fundamentais. Pela segunda, o Alto Comissariado deve promover a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas e propor medidas legislativas ou administrativas tendentes a simplificar os circuitos burocráticos, contribuindo para a eliminação de imoralidades e vícios de actos administrativos ou de factores que favoreçam ou facilitem práticas ilícitas ou eticamente reprováveis.

Saliente-se, por fim, que só com a recente revisão do Estatuto Orgânico de Macau e o reforço da competência legislativa dos órgãos de governo próprio do Território, foi possível à Assembleia Legislativa aprovar a presente lei, por lhe terem sido conferidos poderes para legislar em matéria de processo penal e de direitos, liberdades e garantias individuais.

Nestes termos;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Alto Comissariado: Natureza, atribuições e competências

Artigo 1.º

(Criação)

É criado o Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, abreviadamente designado por Alto Comissariado.

Artigo 2.º

(Independência)

O Alto Comissariado é um órgão público que goza de total

independência, sem sujeição a quaisquer ordens ou instruções, e apenas deve pautar-se pelo cumprimento da lei.

Artigo 3.º

(Atribuições)

1. Constituem atribuições do Alto Comissariado:

a) Desenvolver acções de prevenção de actos de corrupção ou de fraude;

b) Praticar actos instrutórios que se não prendam directamente com os direitos fundamentais, referentes a crimes de corrupção ou de fraude cometidos pelos titulares dos órgãos de entidades públicas e seus agentes, no respeito da legislação processual penal e sem prejuízo dos poderes atribuídos por lei nesta matéria a outros organismos;

c) Promover a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas, assegurando, através de meios informais, a justiça, a legalidade e a eficiência da administração pública.

2. São entidades públicas para efeitos deste artigo:

a) O Governador;

b) O Presidente da Assembleia Legislativa;

c) Os Secretários-Adjuntos;

d) Os Deputados da Assembleia Legislativa;

e) Os Vogais do Conselho Consultivo;

f) A Administração Pública central e local, incluindo os organismos e serviços de segurança interna;

g) As pessoas colectivas de direito público.

3. Fica também abrangida nas atribuições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, a actividade das empresas de exploração de bens do domínio público, das concessionárias de serviços públicos, das sociedades detentoras de exclusivos e das instituições de crédito.

Artigo 4.º

(Competências)

Compete ao Alto Comissariado:

a) Averiguar indícios ou notícias de factos que justifiquem fundadas suspeitas de actos de corrupção ou de fraude, de delito contra o património público, do exercício abusivo de funções públicas ou de actos lesivos do interesse público;

b) Proceder a todas as investigações e demais actos instrutórios que considere necessários para o desempenho das suas atribuições;

c) Efectuar, com ou sem aviso, visitas de inspecção a todo e qualquer sector de entidades públicas, examinando documentos, ouvindo os titulares dos órgãos e os agentes ou pedindo as informações que repute convenientes;

d) Promover e requisitar a realização de inquéritos, sindicâncias, diligências, de investigação ou outras tendentes a averiguar da legalidade de actos ou procedimentos administrativos, no âmbito das relações entre as entidades públicas e os particulares;

e) Fiscalizar a licitude e a correcção administrativa de actos que envolvam interesses patrimoniais;

f) Denunciar às entidades competentes para o exercício da acção disciplinar os indícios de infracções que apurar;

g) Acompanhar, sempre que as circunstâncias o aconselhem, o andamento de quaisquer processos nas entidades competentes para procedimento criminal ou disciplinar;

h) Dar conhecimento do resultado das suas principais averiguações ao Governador e à Assembleia Legislativa e comunicar-lhes os actos praticados por titulares de cargos políticos que se enquadrem no âmbito das suas atribuições;

i) Propor ao Governador ou à Assembleia Legislativa que promovam a apreciação da inconstitucionalidade ou ilegalidade de normas que afectem direitos, liberdades, garantias ou interesses legítimos das pessoas;

j) Propor à Assembleia Legislativa e ao Governador a adopção de medidas legislativas tendentes a melhorar o funcionamento dos serviços e o respeito pela legalidade administrativa, designadamente no sentido de eliminação de factores que facilitem a corrupção e práticas ilícitas ou eticamente reprováveis;

l) Propor ao Governador a adopção de medidas administrativas com vista à melhoria dos serviços públicos;

m) Dirigir recomendações directamente aos órgãos competentes com vista à correcção de actos administrativos ilegais ou injustos;

n) Tornar públicas, através da comunicação social, posições suas decorrentes do desempenho das atribuições das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo anterior;

o) Assinalar as deficiências de legislação que verificar, formulando recomendações para a sua interpretação, alteração ou revogação ou sugestões para a elaboração de nova legislação;

p) Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à defesa dos interesses legítimos das pessoas e ao aperfeiçoamento da acção administrativa;

q) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos por lei.

#### Artigo 5.º

##### (Dever geral de cooperação)

Todas as pessoas singulares e colectivas, com salvaguarda dos respectivos direitos e interesses legítimos, têm o dever de colaborar com o Alto Comissariado.

#### Artigo 6.º

##### (Dever especial de cooperação)

1. O Alto Comissariado, no desempenho das atribuições referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, tem direito à cooperação das entidades públicas, podendo requisitar às que para o efeito sejam competentes quaisquer investigações, inquéritos, sindicâncias, peritagens, análises, exames ou diligências necessárias.

2. As entidades referidas no número anterior são obrigadas a prestar informações ao Alto Comissariado e a fornecer-lhe documentos e demais elementos ao seu dispor, bem como atender às solicitações pelo mesmo formuladas, podendo ser-lhes fixado prazo para o seu cumprimento.

#### Artigo 7.º

##### (Cooperação mútua)

O Alto Comissariado e os organismos de prevenção e investigação criminal devem cooperar no âmbito das respectivas atribuições.

#### Artigo 8.º

##### (Dispensa do dever de sigilo)

O dever de sigilo, não expressamente protegido pela lei, de quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, cede perante o dever de cooperação com o Alto Comissariado.

#### Artigo 9.º

##### (Iniciativa)

O Alto Comissariado exerce as suas funções por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer modo cheguem ao seu conhecimento, ou ainda, no caso das averiguações referidas na alínea a) do artigo 4.º, a solicitação do Governador, do presidente da Assembleia Legislativa ou de cinco Deputados.

#### Artigo 10.º

##### (Autonomia processual)

A actividade do Alto Comissariado é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na lei e não suspende nem interrompe prazos de qualquer natureza.

#### Artigo 11.º

##### (Processo)

1. Os actos e diligências do Alto Comissariado praticados no âmbito das atribuições referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, estão sujeitos às normas da legislação processual penal.

2. O Alto Comissariado é dispensado da comunicação a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro.

3. Os processos que findem sem que a acusação seja deduzida ou o julgamento requerido ficam arquivados no Alto Comissariado.

#### Artigo 12.º

##### (Outros actos e diligências)

1. Os actos e diligências do Alto Comissariado praticados no âmbito das atribuições referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 3.º não estão sujeitos a formalismos especiais, não podendo, todavia, adoptar, em matéria de recolha de provas,

procedimentos que ofendam os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas.

2. Sempre que o reputar necessário para o apuramento dos factos, pode o Alto Comissariado solicitar depoimentos a qualquer pessoa.

3. O Alto Comissariado pode, em qualquer momento e mediante decisão fundamentada, determinar o arquivamento dos processos, abstendo-se de actuar no seu âmbito, designadamente quando se trate de factos excluídos da sua esfera de competência ou no caso de insuficiência de prova.

4. Será sempre dado conhecimento da decisão final de cada processo às entidades que tiverem solicitado a intervenção do Alto Comissariado.

5. A resposta às recomendações referidas na alínea *m*) do artigo 4.º deve ser dada no prazo de noventa dias e, em caso de não aceitação, será sempre fundamentada.

6. Se uma recomendação sua não for aceite, o Alto Comissariado pode expor o caso ao superior hierárquico da entidade nela visada e, uma vez esgotada a via hierárquica, poderá comunicar a situação ao Governador e à Assembleia Legislativa.

7. Os actos e diligências de que trata este artigo estão isentos de custas e do imposto do selo.

#### Artigo 13.º

##### (Encaminhamento para outros órgãos)

1. Quando o Alto Comissariado reconhecer que os assuntos que lhe sejam apresentados ou submetidos devem ser objecto de meios graciosos ou contenciosos especialmente previstos na lei, pode limitar-se a encaminhar os interessados para as entidades competentes.

2. Independentemente do disposto no número anterior, e sempre que for caso disso, o Alto Comissariado deverá informar as pessoas que se lhe dirijam, dos meios graciosos, contenciosos ou outros ao seu alcance.

#### Artigo 14.º

##### (Desobediência)

1. Incorrem na pena correspondente ao crime de desobediência aqueles que notificados, pessoalmente ou por outro meio idóneo, para depor, em virtude de recusa a anterior solicitação feita ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º, injustificadamente não compareçam à diligência ou se recusem a depor.

2. Incorrem na pena correspondente ao crime de desobediência qualificada:

*a*) Aqueles que, não sendo os visados, por qualquer forma dificultem, intencional e injustificadamente, o exercício das funções do Alto Comissariado;

*b*) Aqueles que, decorrido o prazo para o efeito fixado, não cumpram as obrigações impostas no n.º 2 do artigo 6.º;

*c*) Aqueles que, sendo responsáveis ou trabalhadores das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, cometam a infracção descrita no n.º 1 deste artigo.

3. Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o procedimento criminal não prejudica a eventual responsabilidade civil ou disciplinar.

#### Artigo 15.º

##### (Relatório anual)

O Alto Comissariado apresentará ao Governador e à Assembleia Legislativa, até 31 de Março de cada ano, um relatório das suas actividades relativas ao ano anterior, o qual será publicado no *Boletim Oficial*.

## CAPÍTULO II

### Alto comissário, adjuntos e pessoal de apoio

#### Secção I

##### Alto comissário e adjuntos

#### Artigo 16.º

##### (Alto comissário)

O alto comissário é o titular de todas as competências do Alto Comissariado, podendo delegá-las nos seus adjuntos, sem prejuízo da faculdade de, a todo o tempo, avocar os poderes delegados.

#### Artigo 17.º

##### (Nomeação e posse)

1. O alto comissário é nomeado pelo Governador, perante quem toma posse.

2. A nomeação é precedida de consulta à Assembleia Legislativa.

#### Artigo 18.º

##### (Duração do mandato)

1. O mandato do alto comissário tem a duração de quatro anos, podendo ser reconduzido duas vezes por períodos de dois anos.

2. O titular do cargo mantém-se em funções até à tomada de posse do seu sucessor.

#### Artigo 19.º

##### (Incompatibilidades)

O alto comissário não pode exercer outra função pública ou qualquer actividade privada, remunerada ou não, nem desempenhar quaisquer cargos em organizações de natureza política ou sindical.

#### Artigo 20.º

##### (Autoridade pública)

O alto comissário goza do estatuto de autoridade pública.

## Artigo 21.º

**(Dever de sigilo)**

O alto comissário é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tenha tido conhecimento no exercício ou por causa do exercício das suas funções, salvo se entender que tal sigilo se não impõe, em virtude da natureza dos mesmos factos.

## Artigo 22.º

**(Direitos e regalias)**

1. O alto comissário tem remuneração e demais direitos e regalias correspondentes aos de Secretário-Adjunto.

2. O alto comissário não pode ser prejudicado na estabilidade da sua carreira, no regime de segurança social e demais regalias de que beneficie, contando, designadamente, o tempo de serviço, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar de origem.

3. O alto comissário não está sujeito às disposições legais sobre aposentação e reforma por limite de idade.

## Artigo 23.º

**(Imunidades)**

O alto comissário só pode ser detido ou preso por crime punível com pena maior ou equivalente e em flagrante delito.

## Artigo 24.º

**(Suspensão, exoneração e renúncia)**

1. O alto comissário é suspenso do exercício das suas funções, se for pronunciado, com trânsito em julgado, ou preso por crime a que corresponda pena maior ou equivalente.

2. O alto comissário só pode ser exonerado por incapacidade permanente ou incompatibilidade superveniente.

3. O alto comissário cessa o mandato se for condenado em pena maior ou equivalente por sentença transitada em julgado.

4. O alto comissário pode renunciar ao cargo, mediante comunicação, por escrito, ao Governador.

## Artigo 25.º

**(Identificação e livre trânsito)**

1. O alto comissário tem direito a cartão especial de identificação passado pelo Governador.

2. O cartão de identificação é simultaneamente de livre trânsito e acesso a todos os locais de funcionamento da administração central e local do Território, incluindo os organismos e serviços de segurança interna e pessoas colectivas do direito público.

## Artigo 26.º

**(Adjuntos)**

1. O alto comissário pode nomear dois adjuntos de entre individualidades de reconhecido mérito, probidade e independência.

2. O despacho de nomeação está apenas sujeito a anotação do Tribunal Administrativo e deve ser publicado no *Boletim Oficial*.

3. Os adjuntos têm a remuneração correspondente a 70% da estabelecida para o alto comissário e os demais direitos e regalias atribuídos a director de Serviços (coluna 2).

4. Os adjuntos são exonerados livremente pelo alto comissário.

## Artigo 27.º

**(Substituição)**

1. Em caso de ausência ou impedimento, o alto comissário designa o adjunto que deva assumir as suas funções.

2. Em caso de falta do alto comissário, desempenhará as respectivas funções o adjunto mais antigo na posse até o Governador designar quem as deva assumir.

## Artigo 28.º

**(Dever de sigilo)**

Os adjuntos estão vinculados ao dever de absoluto sigilo relativamente aos factos de que tenham tido conhecimento no exercício ou por causa do exercício das suas funções, o qual só cederá mediante autorização do alto comissário.

## Artigo 29.º

**(Renúncia)**

Os adjuntos podem renunciar ao cargo, mediante comunicação escrita ao alto comissário.

## Artigo 30.º

**(Remissões)**

Aos adjuntos aplica-se o disposto nos artigos 19.º, 20.º, 22.º, n.º 2, 23.º, 24.º, n.ºs 1 e 3, e 25.º

## Secção II

**Pessoal de apoio**

## Artigo 31.º

**(Assessores e demais pessoal)**

O alto comissário é apoiado por assessores e demais pessoal necessário ao cabal desempenho das suas funções.

## Artigo 32.º

**(Nomeação e exoneração)**

O pessoal a que se refere o artigo anterior é livremente nomeado e exonerado pelo alto comissário, podendo ser requisitado, destacado ou contratado, considerando-se, para todos os efeitos, em exercício de funções a partir da data determinada no despacho que o nomeie, ou no respectivo contrato, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

## Artigo 33.º

**(Agente de autoridade)**

Os assessores gozam, no exercício das suas funções, do estatuto de agente de autoridade.

## Artigo 34.º

**(Pessoal em regime de colocação temporária)**

Sempre que se revele útil ou conveniente, pode o alto comissário solicitar aos serviços públicos competentes a colocação no Alto Comissariado de funcionários ou agentes necessários à execução das diligências e dos actos que se integrem no âmbito das suas competências ou sejam impostos pelo dever de cooperação.

## Artigo 35.º

**(Prestação de serviços)**

O Alto Comissariado pode, em casos excepcionais, celebrar contratos com entidades públicas ou privadas para a realização de estudos e trabalhos de natureza técnica e de carácter eventual.

## Artigo 36.º

**(Identificação e livre trânsito)**

1. Os assessores e demais pessoal de apoio podem ter cartão especial de identificação passado pelo alto comissário.

2. O cartão de identificação pode ser simultaneamente de livre trânsito e acesso a todos os locais de funcionamento da administração central do Território, incluindo os organismos e serviços de segurança interna, administração local e pessoas colectivas do direito público.

## Artigo 37.º

**(Remissões)**

1. O disposto no artigo 28.º aplica-se aos assessores, ao pessoal de apoio e a todos os que colaborem com o Alto Comissariado.

2. Os assessores estão sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 19.º

3. Os assessores e demais pessoal de apoio beneficiam do preceituado no n.º 2 do artigo 22.º

## CAPÍTULO III

**Serviço do Alto Comissariado**

## Artigo 38.º

**(Finalidade, autonomia e instalação)**

1. O Serviço do Alto Comissariado tem por função o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições definidas na presente lei.

2. O Serviço do Alto Comissariado é dotado de autonomia administrativa e financeira.

3. O Serviço do Alto Comissariado funcionará em instalações próprias.

## Artigo 39.º

**(Competência administrativa e disciplinar)**

Compete ao alto comissário praticar todos os actos relativos ao provimento e à situação funcional do pessoal do Alto Comissariado e exercer sobre ele o poder disciplinar com recurso para o Tribunal Administrativo.

## Artigo 40.º

**(Regime do pessoal)**

O regime geral da função pública aplica-se subsidiariamente ao pessoal do quadro do Serviço do Alto Comissariado.

## Artigo 41.º

**(Orçamento)**

1. O orçamento geral do Território incluirá, na parte das despesas, uma verba global destinada ao Alto Comissariado.

2. O Alto Comissariado submeterá o orçamento à aprovação da Assembleia Legislativa.

3. Aprovado o orçamento, a Assembleia Legislativa comunicará ao Governador a verba global das despesas previstas para o novo ano económico.

4. As transferências de verbas entre dotações do Alto Comissariado dependem da aprovação do alto comissário.

## Artigo 42.º

**(Fiscalização e julgamento)**

Até 31 de Março de cada ano, o Alto Comissariado submeterá à fiscalização financeira e julgamento da entidade competente as contas do ano económico anterior.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 43.º

**(Norma transitória)**

Enquanto vigorar o Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho, os demais direitos e regalias referidos no n.º 1 do artigo 22.º são os constantes do mesmo diploma, com ressalva do disposto na alínea g) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 2.º e nos artigos 6.º e 7.º

## Artigo 44.º

**(Diploma complementar)**

A orgânica, a gestão financeira e o quadro, direitos e regalias do respectivo pessoal do Serviço do Alto Comissariado serão definidos em diploma complementar.

## Artigo 45.º

## (Encargos orçamentais)

Os encargos orçamentais decorrentes da execução desta lei são satisfeitos, no presente ano económico, de acordo com as disponibilidades existentes no orçamento geral do Território para o corrente ano ou, caso necessário, por abertura de crédito com contrapartida em saldos orçamentais de exercícios findos.

Aprovada em 17 de Julho de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 24 de Julho de 1990.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法律 第一一/九〇/ M號 九月十日

## 反貪污暨反行政違法性高級專員公署

## 第一章 高級專員公署性質、職責及權限

## 第一條 (設立)

設立反貪污暨反行政違法性高級專員公署，簡稱高級專員公署。

## 第二條 (獨立性)

高級專員公署為一公共機關，享有完全獨立性，不受任何命令或指示約束，僅應遵守法律行事。

## 第三條 (職責)

一、高級專員公署之職責為：

- a. 開展防止貪污或欺詐行為之行動；
- b. 作出不直接涉及基本權利之預審行為，該等行為係關乎公共實體之機關據位人及人員觸犯之貪污罪與欺詐罪，但作出此行為時，應遵守刑事訴訟法例及不影響法律就有關事宜賦予其他機構之權力；
- c. 促使人之權利、自由、保障與正當利益受保護，透過非正式方法確保公共行政之公正、合法性與效率。

二、為着本條之效力，公共實體為：

- a. 總督；
- b. 立法會主席；
- c. 政務司；
- d. 立法會議員；
- e. 諮詢會委員；

f. 本地區中央行政當局與地方行政當局，包括內部安全機構與機關；

g. 公法人。

三、在第一款 a、b 項所指職責內，包括經營公有產業之企業、公共服務特許企業、獨家業務公司與信用機構等之活動。

## 第四條 (權限)

高級專員公署權限為：

- a. 對有充份依據懷疑發生貪污或欺詐行為、對公有財產之犯罪、濫用公共職能、或損害公共利益之行為等事實之跡象或消息予以查明；
- b. 進行為履行其職責而認為必需之一切調查及其他預審行為；
- c. 不論有否通知，進行視察所有及任何公共實體範圍，查閱文件，聽取機關據位人及人員所述，或請求認為適當之資訊；
- d. 促使並要求進行特定調查、深入調查、調查措施或其他行為，以便在公共實體與私人關係之範圍內，查明行政行為與程序之合法性；
- e. 監督涉及財產利益行為之合規性與行政正確性；
- f. 將其查清之違法行為跡象，向有權限進行紀律行動之實體檢舉；
- g. 基於情況所需，關注對刑事或紀律程序有權限之實體任何程序之進行；
- h. 向總督及立法會知會其主要查明之結果，並通知兩者關於包括在公署職責範圍內之政治職務擔任人所作行為；
- i. 向總督或立法會建議，由其推動對影響人之權利、自由、保障或正當利益之規定之違憲性與違法性加以審議；
- j. 向立法會及總督建議採取立法措施，以改善機關運作及對行政合法性之遵守，尤其消除有利於貪污、及不法做法或道德上應受責備之做法等因素；
- l. 向總督建議採取行政措施，以改善公共機關；
- m. 直接向有權限之機關提出勸告，以糾正違法或不公正之行政行為；

- n. 就履行上條第一款 a、c 項之職責，透過社會傳播公開其所處之立場；
- o. 指出所發現之法例缺點，提出勸告以便解釋、修改或撤銷法例，又或建議制訂新法例；
- p. 與有權限之機關及部門合作，謀求最適當解決辦法，以維護人之正當利益及改善行政作用；
- q. 行使法律賦予之其他權力。

#### 第五條 （合作之一般義務）

所有自然人及法人在保障有關權利及正當利益之情況下，有義務與高級專員公署合作。

#### 第六條 （合作之特別義務）

一、高級專員公署履行第三條第一款 c 項所指職責時，有權利獲得公共實體合作，得要求對下列行動之有權限實體進行任何調查、特定調查、深入調查、鑑定、分析、檢查或必需之措施。

二、上款所指實體有義務向高級專員公署提供其擁有之資訊、文件及其他資料，並實現公署提出之要求，而公署得訂定其履行義務之期間。

#### 第七條 （互相合作）

高級專員公署與防止罪行及犯罪調查機構，應在有關職責範圍內合作。

#### 第八條 （保密義務之免除）

任何自然人或法人未經法律明確保護之保密義務，因與高級專員公署之合作義務而中止。

#### 第九條 （主動）

高級專員公署對以任何方式獲悉之事實，主動行使其職能，或在第四條 a 項所指查明之情況下，應總督、立法會主席或五名議員要求而行使之。

#### 第十條 （程序自主）

高級專員公署活動與法律規定之非司法形式與訴訟形式彼此無關，且不致中止或中斷任何性質之期間。

#### 第十一條 （程序）

一、高級專員公署在第三條第一款 b 項所指職

責範圍內作出之行為及措施，受刑事訴訟法例之規定所約束。

二、高級專員公署毋須作出十一月三日第六〇 / 七五號法令第四條第三款所指通知。

三、在程序終結而未提起控訴或未聲請審判時，其卷宗將存檔於高級專員公署內。

#### 第十二條 （其他行為及措施）

一、高級專員公署在第三條第一款 a、c 項所指職責範圍內作出之行為及措施，不受特別形式約束，但在搜集證據時，不得採取損害人之權利、自由、保障及正當利益之程序。

二、高級專員公署為查清事實而認為有需要時，得要求任何人作出陳述。

三、高級專員公署在任何時間及根據有充份依據之決定，得使程序終結，而不在其範圍內採取行動，尤其當涉及在其權限範圍外之事實，或屬證據不足之情況。

四、對於每一程序之最後決定，應知會要求高級專員公署介入之有關實體。

五、對於第四條 m 項所指勸告之答覆，應在九十日內作出，如不接受此勸告時，答覆必須具有充份依據。

六、如該勸告不被接受時，高級專員公署得向被針對實體之上級陳述此情況，如透過向上級之途徑已盡時，得將此情況通知總督及立法會。

七、本條所指之行為與措施，免付費用及印花稅。

#### 第十三條 （引導至其他機關）

一、如高級專員公署認定向其提出或呈交之事宜，應為法律特別訂定之非司法形式或訴訟形式之標的時，得僅將關係人引導至有權限實體。

二、無論有否作出上款所指行動，當有需要時，高級專員公署應通知前來人士可遵循之非司法形式、訴訟形式或其他形式。

#### 第十四條 （違令）

一、如任何人士先前拒絕第十二條第二款所定之要求，因而其本人被親自通知或經其他適當方法被通知作出陳述，但又無理由地不到場或拒絕作出時，受相當於違令罪之刑罰。

二、下列人士受相當於加重違令罪之刑罰：

- a. 非被針對者以任何形式有意圖地及無理由地阻撓高級專員公署行使職能；
- b. 為該效力而定之期間告滿時，未履行第六條第二款所規定之義務者；
- c. 第三條第二、三款所指實體之負責人或工作人員，作出本條第一款所指違法行為者。

三、在上款 a、b 項所指情況下，刑事程序不影響可能產生之民事或紀律責任。

#### 第十五條 （年度報告）

截至每年三月三十一日，高級專員公署應向總督及立法會提交關於上年度之活動報告，而該報告應在政府公報內公佈。

### 第二章 高級專員、助理專員及輔助人員

#### 第一節 高級專員及助理專員

##### 第十六條 （高級專員）

高級專員為高級專員公署所有權限之擁有人，得將權限授予其助理專員，但不影響隨時將所授權力收回之權能。

##### 第十七條 （任命及就職）

- 一、高級專員由總督任命及授予職權。
- 二、任命係經預先諮詢立法會。

##### 第十八條 （任期）

- 一、高級專員任期為四年，得續任兩次，每次為期兩年。
- 二、職務擔任人維持職務至其接任人就職時止。

##### 第十九條 （不得兼任）

高級專員不得從事有酬或無酬之其他公職或任何私人業務，亦不得擔任政治或公會性質組織之任何職務。

##### 第二十條 （公共當局）

高級專員享有公共當局地位。

##### 第二十一條 （保密義務）

高級專員對於在行使職能時、或因行使職能而

獲悉之事實有保密義務，如因該等事實之性質而認為毋須保密時，則不在此限。

#### 第二十二條 （權利與優惠）

一、高級專員之報酬、其他權利與優惠相當於政務司者。

二、高級專員在其職程方面之穩定性、社會保障制度及享有之其他優惠，均不得受到損害，尤其在年資方面，為着所有法律效力，視為在原職位工作。

三、高級專員不受因年齡限制而退休及退伍等法律規定約束。

#### 第二十三條 （豁免權）

高級專員只得因犯可處重刑罰或同等刑罰之罪、且屬現行犯而被拘捕、羈押或監禁。

#### 第二十四條 （中止、免職及辭職）

一、如高級專員犯相當於重刑罰之罪或同等罪，因而被刑事起訴確定或羈押時，其職能之行使方被中止。

二、高級專員只得因長期無能力、或嗣後發生不得兼任而兼任之情況而被免職。

三、如高級專員因確定判決而被判處重刑罰或同等刑罰時，委任即行終止。

四、高級專員得以書面方式通知總督辭去本身職務。

#### 第二十五條 （身份及自由通行）

一、高級專員有權利擁有由總督發出之特別身份證件。

二、持有該身份證件，可同時自由通行及接近所有本地區中央行政當局與地方行政當局之辦公地點，包括內部保安機構與機關以及公法人。

#### 第二十六條 （助理專員）

一、高級專員得在被認為有功績、廉潔及具獨立性之人士中任命兩位助理專員。

二、任命批示只須在行政法院註錄，並應在政府公報內公佈。

三、助理專員報酬相當於為高級專員而定者百分之七十，並享有給予機關司長（第二欄）之其他權利與優惠。

四、助理專員由高級專員自由免職。

**第二十七條 (代任)**

一、當高級專員不在或因故不能視事時，由其指定應承擔其職務之助理專員。

二、當高級專員出缺時，應由在職較久之助理專員履行有關職務，直至總督指定應承擔職務者為止。

**第二十八條 (保密義務)**

助理專員對於在行使職能時或因行使職能而獲悉之事實，有絕對保密義務，只得經高級專員許可而免除之。

**第二十九條 (辭職)**

助理專員得以書面方式通知高級專員辭去本身職務。

**第三十條 (準用)**

對於助理專員，適用第十九、二十、二十二條第二款、二十三、二十四條第一、三款、以及二十五條之規定。

**第二節 輔助人員****第三十一條 (顧問及其他人員)**

高級專員由顧問及其他必需之人員輔助，以全面履行其職務。

**第三十二條 (任命及免職)**

上條所指人員由高級專員自由任命及免職，並得被徵用、派駐或以合同方式聘用，為着所有効力，在任命批示所定日期或在有關合同所定日期為開始行使職能日期，與其他手續彼此無關，但應在行政法院註冊，並在政府公報內公佈。

**第三十三條 (執法人員)**

顧問在行使其職能時，享有執法人員地位。

**第三十四條 (在臨時安排制度下之人員)**

如認為有用或適宜時，高級專員得向有權限之公共機關要求，將為着執行在其權限範圍內之措施或行爲、或因遵守合作義務而必需之公務員或人員，安排在高級專員公署內。

**第三十五條 (提供勞務)**

高級專員公署為進行技術性與臨時性研究及工作，得在例外情況下與公共或私人實體訂立合同。

**第三十六條 (身份及自由通行)**

一、顧問及其他輔助人員得擁有由高級專員發出之特別身份證件。

二、持有該身份證件，可同時自由通行及接近所有本地區中央行政當局與地方行政當局之辦公地點，包括內部保安機構與機關以及公法人。

**第三十七條 (準用)**

一、第二十八條之規定適用於顧問、輔助人員及向高級專員公署提供協助之所有人士。

二、顧問受第十九條所指之不得兼任所約束。

三、顧問及其他輔助人員享受第二十二條第二款所指之有關福利。

**第三章 高級專員公署之部門****第三十八條 (目的、自治權及設施)**

一、高級專員公署部門之職能，為對本法律所定職責之履行提供必需之技術及行政輔助。

二、高級專員公署之部門擁有行政及財政自治權。

三、高級專員公署部門在本身設施內運作。

**第三十九條 (行政及紀律懲戒權限)**

高級專員有權限作出所有關於高級專員公署人員任用及職務狀況之行爲，並對該等人員行使紀律懲戒權，但其可向行政法院上訴。

**第四十條 (人員)**

一、根據有關組織法，高級專員公署部門應擁有本身編制。

二、公職一般制度補充地適用於高級專員公署部門編制內人員。

**第四十一條 (預算)**

一、本地區總預算在開支部份內，包括一項供高級專員公署之整體款項。

二、高級專員公署應將預算呈交立法會通過。

三、預算經通過後，立法會應通知總督關於預料給予新經濟年度開支之整體款項。

四、高級專員公署撥款之間之款項移轉，應經高級專員核准。

#### 第四十二條 (監督及審定)

截至每年三月三十一日，高級專員公署應將上經濟年度帳目呈交有權限之實體，以作財政監督及審定。

### 第四章 最後及過渡規定

#### 第四十三條 (過渡規定)

在六月三十日第五五/八四/M號法令仍然有效時，第二十二條第一款所指之其他權利與優惠，應與載於該法規內者同，但第二條第一款g項、第四款以及第六、七條之規定則除外。

#### 第四十四條 (補充法規)

高級專員公署部門之組織、財政管理以及其人員之權利與優惠，應由補充法規訂定。

#### 第四十五條 (預算負擔)

為執行本法律而引致之預算負擔，在本經濟年度係根據本年度地區總預算之盈餘補足之，或當有需要時，開立信用而以上數預算年度之結餘對消之。

於一九九〇年七月十七日通過

立法會主席 宋玉生

於一九九〇年七月二十四日頒佈

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 52/90/M

de 10 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, diploma que aprovou o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, estabeleceu a isenção de visto para os contratos de assalariamento até 15 de Setembro do corrente ano por se pressupor, ao tempo, que a nova organização judiciária de Macau entraria em funcionamento naquela data.

Todavia tal não veio a acontecer pelo que se torna premente ajustar a lei à realidade dilatando o prazo inicialmente previsto.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Até à entrada em funcionamento da nova organização judiciária de Macau os contratos de assalariamento não carecem de visto do Tribunal Administrativo.

Art. 2.º É revogado pelo presente diploma o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### 法令 第五二/九〇/M號 九月十日

核准澳門公職人員章程之十二月二十一日第八七/八九/M號法令訂定至本年九月十五日散工聘用合約核閱之豁免，因當時預料澳門新司法制度在其時開始運作。

鑒於該情況將不能出現，因而有需要使法例符合現實，將當初預料的期限延長。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第十三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律効力的條文如下：

第一條——直至澳門新司法制度開始運作前，散工聘用合約無須平政院核閱。

第二條——撤銷十二月二十一日第八七/八九/M號法令第十七條條文。

第三條——本法令由頒佈之翌日起生效。

一九九〇年九月六日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 178/90/M

de 10 de Setembro

Considerando que a acumulação da documentação resultante do volume de atribuições e natural crescimento das actividades cometidas à Directoria da Polícia Judiciária de Macau vai tornando cada vez mais difícil a tarefa de conservação em arquivo operacional de toda a documentação através dos processos usuais;

Considerando que o processo de microfilmagem dos documentos, com a consequente destruição dos respectivos originais, vem ao encontro das necessidades da Polícia Judiciária, satisfazendo não só os objectivos de segurança e de economia de espaço, como também a maior facilidade de acesso na consulta;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro, estabelece as bases gerais do regime arquivístico do Território de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

#### Artigo 1.º

##### (Prazos de conservação dos documentos)

1. Os prazos mínimos de conservação em arquivo dos documentos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, bem como da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, incluídos ou não em processos, são os fixados em mapa anexo a esta portaria, que dela faz parte integrante.

2. Os documentos, cuja conservação seja fixada por lei especial, ficam sujeitos às disposições da respectiva lei.

#### Artigo 2.º

##### (Autorização de microfilmagem)

É autorizada a Directoria da Polícia Judiciária de Macau, bem como a Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, a procederem à microfilmagem da documentação que deva manter-se em arquivo, e à subsequente inutilização dos respectivos originais, com excepção dos documentos de interesse histórico, que deverão manter-se nos arquivos ou transitarem para o Arquivo Histórico de Macau.

#### Artigo 3.º

##### (Normas gerais de microfilmagem)

1. A microfilmagem dos documentos passa a constituir uma actividade regular e é extensível a todas as subunidades orgânicas da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, incluindo a Obra Social da Polícia Judiciária de Macau.

2. A selecção de documentos e a respectiva preparação para microfilmagem serão feitas pelo pessoal da Secção de Arquivo, sendo este responsável pela segurança dos filmes e documentos, de modo a impedir a sua leitura indevida ou utilização abusiva.

3. As diversas espécies de documentação serão microfilmadas em duas bobinas invioláveis, uma das quais ficará obrigatoriamente guardada no arquivo de segurança.

4. As bobinas invioláveis não poderão sofrer cortes ou emendas, apresentando uma sucessão ininterrupta e coerente de imagens, reproduzindo termos de abertura e de encerramento.

5. O termo de abertura mencionará a espécie microfilmada. O termo de encerramento conterá as assinaturas dos intervenientes nas operações de microfilmagem, bem como a do responsável pela orientação dos trabalhos, e dele constará a declaração de que as imagens nele contidas são reproduções totais e exactas dos originais.

6. Os filmes produzidos serão registados em livro próprio, de que constarão as referências dos termos de abertura e de encerramento.

#### Artigo 4.º

##### (Duplicações)

A partir das bobinas a que se refere o artigo anterior, poderão fazer-se duplicações, parciais ou totais, para constituição dos suportes micrográficos necessários à consulta corrente.

#### Artigo 5.º

##### (Força probatória)

1. As fotocópias e as ampliações obtidas a partir do microfilme têm força probatória dos originais, desde que sejam autenticadas com a assinatura do director da Polícia Judiciária ou seu legal substituto e respectivo selo branco.

2. A competência referida no número anterior é delegável.

3. A força probatória referida no n.º 1 inclui todos os efeitos legais, incluindo a invocação, apresentação e utilização em qualquer Juízo.

4. A Secção de Arquivo deverá registar todas as fotocópias emitidas, referenciando a requisição que justificou a reprodução.

#### Artigo 6.º

##### (Inutilização de documentos)

1. Decorridos os prazos de conservação, fixados nos termos da presente portaria ou após a microfilmagem dos documentos, proceder-se-á à inutilização dos documentos originais, sem prejuízo da excepção consagrada no artigo 2.º

2. Da verificação de conformidade entre os microfilmes e os documentos originais e da inutilização dos documentos serão lavrados autos em dois exemplares, que ficarão guardados em locais diferentes, com a intervenção das pessoas que procederam às referidas operações.

#### Artigo 7.º

##### (Responsabilidade)

A responsabilidade pelas operações de microfilmagem e segurança da inutilização dos documentos será cometida ao funcionário ou funcionários designados por despacho do director da Polícia Judiciária ou seu legal substituto.

#### Artigo 8.º

##### (Disposições gerais)

Em tudo o mais que não vier previsto no presente diploma quanto a operações de microfilmagem e destruição dos documentos originais, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro.

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.



NATUREZA DOS DOCUMENTOS	PRAZOS DE CONSERVAÇÃO (EM ANOS)							(*)
	DI	1	2	5	10	20	30	
Relatórios externos de vigilância policial				X				
Recibos de queixas apresentadas e respectivos talonários	X							
Relatórios de síntese e de Piquete		X						
Relatórios de identificação de cadáveres					X			
Relatórios de "modus operandis"				X				
Relatórios de recolha de vestígios de cristas papilares		X						
Requisições, exames e relatórios laboratoriais				X				
Mensagens de telex recebida e expedida não integradas em processos					X			
Mensagens de telecópia recebida e expedida não integradas em processos					X			
-----								
OBRA SOCIAL DA POLICIA JUDICIARIA								
-----								
Contas de Gerência e de Exercício					X			
Documentos de contabilidade				X				
Ofícios recebidos e expedidos								
Outros documentos administrativos não integrados em processos					X			
Propostas de receitas e despesas					X			

CHAVE : DI = destruição imediata após microfilmagem  
CP = conservação permanente

## 訓 令 第一七八/ 九〇/ M號 九月十日

## 第二條 (縮微攝影之許可)

鑑於澳門司法警察司任務繁重，以及由其負責的工作自然增加，使文件積聚，以至採用平常方法將全部文件存檔的工作日益困難；

鑑於將文件以縮微攝影處理，並隨後將原件銷毀完全符合司法警察的需要，這樣，不但能達到安全及節省空間的目的，而且更方便查閱；

又鑑於十月三十一日第七三/ 八九/ M號法令制定澳門地區檔案制度的一般基礎；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈，並經五月十日第一三/ 九〇號法律修訂之澳門憲章第一六條二款賦予之權力，著令如下：

### 第一條 (文件保存期限)

一、澳門司法警察司及澳門司法警察福利會文件存檔之最低期限，不論是否包括在案卷內之文件，均受本訓令之附表所規定。

二、由特別法律規定保存之文件均按照有關法律處理。

澳門司法警察司及澳門司法警察福利會獲准對應存檔之文件作縮微攝影及隨後銷毀有關原件，應存於檔案室或轉送澳門歷史檔案室之具歷史價值文件則除外。

### 第三條 (縮微攝影之一般規則)

一、文件之縮微攝影是經常性工作，並伸展至澳門司法警察司所有組織部門，包括澳門司法警察福利會。

二、用作縮微攝影之文件揀選及有關準備工作，由檔案科人員負責；並包括膠卷及文件安全，以免遭受不適當之閱讀或濫用。

三、各類文件被縮微攝影為兩卷不可破壞之膠卷，其一須存於安全檔案室。

四、該不可破壞之膠卷不能遭受割斷或修改，影像須連續不斷及攝製卷首語及結束語。

五、卷首語說明縮微攝影之類別；結束語須有參與縮微攝影者及領導該工作之負責人簽名，結束語應聲明有關之縮微攝影為原來文件之全部及正確複製。

六、已攝製之膠卷應記錄在有載明卷首語及結束語之專冊上。

#### 第四條 (複製)

上條所指膠卷可局部或全部複製成必需的顯微攝影備件，以便日常查閱。

#### 第五條 (證明效力)

一、從縮微攝影中獲得的副本和放大本，經司法警察司司長或其法定代替人簽名和蓋上有關白印，則具原件的證明效力。

二、上款所指的權力可以轉授。

三、一款所指的證明效力包括所有法律效力；亦包括在任何法庭的引用，呈遞和使用。

四、檔案科應登記發出的所有影印本並註明複製的申請及理由。

#### 第六條 (文件的銷毀)

一、按照本訓令所訂的保存期過後或將文件作縮微攝影後，則將原件銷毀，但第二條所載的例外情況不在此限。

二、將縮微攝影膠卷及原件核對無訛，並核實有關文件銷毀後，繕立一式兩份案卷，由參予該項工作的人員負責存放在不同的地點。

#### 第七條 (責任)

縮微攝影工作及銷毀文件之安全責任，由司法警察司司長或其法定代替人以批示委任一或多名公務員負責。

#### 第八條 (一般規定)

對有關縮微攝影的工作及原件的銷毀，凡本訓令未載明事宜，悉依十月三十一日第七三/八九/M號法令辦理。

一九九〇年八月三十日於澳門政府

著頒行

護理總督 韋高信

### 附 件 縮微攝影文件目錄

文件性質	保存期 (以年計)						
	DI	1	2	5	10	20	30 CP
司法警察司							
不歸檔的通告及通知				×			
車輛行車紀錄				×			
『通行無阻』證及作廢的診療證	×						
全部寄發的文件，包括機密的抄本							×
不歸檔的收到信件及文件							×
中央科刑事性個人資料卡							×
郵政差遺證——一九五六年五月五日第四〇五九二號國令所規定者				×			
政府專有收入的差遺證				×			
貨倉提存的差遺證	×						
不歸檔的刑事性的內部資料						×	
典當物品目錄				×			
進出澳門地區的旅客名單				×			
簿冊及會議錄							×
就任狀及散位就任狀				×			
財產目錄簿冊及文件							×
寄發信件的文牘簽收簿				×			
信件收發紀錄冊				×			
貨倉的出入紀錄冊				×			
警務及刑事案卷取出紀錄冊				×			
學報紀錄冊					×		
內部申請紀錄冊				×			
由司法警察司提起的簡易偵查案紀錄冊					×		
初步調查案件紀錄冊——第六〇五/七五五號法令及第三七七/七七號法令所規定者						×	
拘捕令紀錄冊					×		
各種事件發生紀錄冊					×		
請求協助調查的案卷紀錄冊					×		
收發的請求協助公函紀錄冊					×		
會計簿冊、文件及印刷品					×		
個人經歷及警務紀錄冊					×		
澳門地區電話簿	×						
人員年資表 (公佈後)				×			
不歸檔之公函、通告及其他文件					×		
工作指令				×			
一般及特殊紀律案卷 (確定批示後)						×	
證明書發出的案卷				×			
資產及服務取得案卷					×		
向司法警察司派出人員申請書案卷	×						
不歸檔之建議書、報告及意見書						×	
預算建議書				×			
國際刑警分署工作案卷					×		
中央科刑事性匯集案卷							×
中央科刑事性個人案卷							×

文件性質	保存期 (以年計)							
	DI	1	2	5	10	20	30	CP (*)
請求協助調查的警務案卷				×				
由司法警察司提起的簡易偵查警務案卷				×				
拘捕申請書及拘捕令案卷				×				
前澳門警務法庭判決案卷								×
關於人員管理案卷、如個人案卷、考試及填補案卷、計算服務時間及退休案卷								×
外勤監視報告				×				
報案收據及有關聯根	×							
綜合及值日報告			×					
屍體識別報告					×			
「行動方法」報告				×				
皮脊印跡收集報告			×					
申請書、實驗室檢驗及報告					×			
不歸檔的收發電傳信息					×			
不歸檔的收發圖文傳真信息					×			
.....								
司法警察司福利會								
.....								
管理及經營賬目						×		
會計文件							×	
收發公函								
其他不歸檔的行政文件							×	
收支建議書							×	

註釋：DI：縮微攝影後立即銷毀

CP：永久保存

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 113/GM/90

Tendo o engenheiro Orlando Martins Pires de Castro, técnico assessor da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, rescindido, a seu pedido, o contrato que o ligava ao Território, exonero-o, com efeitos a reportar a 1 de Agosto passado, do cargo de vogal da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, para o qual tinha sido nomeado por despacho de 20 de Maio de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Agosto de 1990. — O Encarregado do Governo, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

### Despacho n.º 114/GM/90

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/89/M, de 15 de Maio, nomeio, com efeitos reportados a 1 de Agosto passado, vogal da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário o engenheiro Pedro Paulo da Cunha Romano Ribeiro, técnico assessor da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Agosto de 1990. — O Encarregado do Governo, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

### Despacho n.º 115/GM/90

Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 139/90/M, de 16 de Julho, deogo no director da Polícia Judiciária de Macau, dr. Luís Manuel de Mendonça Freitas, a competência para outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos a contratos para aquisição de equipamento de microfilmagem para a Polícia Judiciária.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Setembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

### Despacho n.º 116/GM/90

Com a publicação da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, é criado o Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Considerando a necessidade de que estejam criadas todas as condições para que aquele organismo possa entrar em actividade no mais curto prazo e atenta a morosidade que a obrigatoria auscultação prévia da Assembleia Legislativa para a nomeação do alto comissário pode induzir, determino o seguinte:

1. Que o Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública promova as diligências necessárias à instalação do Alto Comissariado, em especial nas áreas de instalações e equipamento e, bem assim, de proposta de orgânica, sem prejuízo do apoio que venha a ser requerido ao meu Gabinete.

2. Que as despesas decorrentes da instalação do Alto Comissariado, durante o ano de 1990, sejam suportadas por verbas convenientes a inscrever na tabela de despesas do orçamento geral do Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Despacho n.º 117/GM/90

Considerando o disposto nos artigos 3.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, que criou o Instituto de Habitação de Macau, designado por IHM, determino:

1. A área de terrenos para concessão destinados a aproveitamento em regime de contratos de desenvolvimento para a habitação é fixada anualmente por despacho do Governador, com base em proposta do IHM apresentada ao serviço com atribuições na área da gestão de terrenos do domínio privado do Território.

2. As concessões de terrenos, no âmbito da política de habitação apoiada, serão precedidas de concurso público, salvo casos excepcionais de manifesto interesse para o Território, em que a concessão pode ser atribuída por ajuste directo.

3. Os procedimentos administrativos e processuais relativos aos contratos de desenvolvimento para a habitação obedecerão às seguintes regras e tramitação:

3.1. A selecção e disponibilização dos terrenos a conceder compete à tutela da DSSOPT, sendo posteriormente comunicada à tutela do IHM;

3.2. Ao IHM competirá, após parecer favorável da DSSOPT quanto aos condicionalismos urbanísticos e planta de alinhamento e à emissão pela DSCC da planta dos terrenos para construção, preparar e conduzir o processo relativo ao lançamento do concurso público de concessão de terrenos, tendente à construção de habitações ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento, ou, nos casos excepcionais referidos no n.º 1, promover a negociação directa das condições da concessão;

3.3. Os concorrentes à concessão referida no número anterior entregarão no IHM cópias dos estudos prévios e restantes documentos do concurso, sendo este organismo igualmente responsável pela escolha da melhor proposta, cujo estudo prévio será de seguida enviado à DSSOPT que se pronunciará sobre o mesmo;

3.4. A elaboração e assinatura, com o concessionário, do termo de compromisso será feita conjuntamente pela DSSOPT e pelo IHM;

3.5. O processo de concessão transitará seguidamente para a tutela da DSSOPT que providenciará pela aplicação dos procedimentos tendentes à publicação em *Boletim Oficial* e à realização da escritura de concessão;

3.6. Nas reuniões da Comissão de Terras em que haja lugar à análise e discussão dos processos de concessão de terrenos destinados a contratos de desenvolvimento para a habitação, o IHM estará, sempre que necessário, presente.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Setembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Murteira Nabc.*

#### Extractos de despachos

Por despacho n.º 115-I/GM/90, de 27 de Julho, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro de 1990:

Isabel Azedo Augusto — nomeada, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de contrato além do quadro, as funções de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, do grupo de pessoal técnico profissional, nos Serviços de Protocolo e Relações Públicas, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990.

Por despacho n.º 141-I/GM/90, de 31 de Agosto:

Licenciado José Florêncio Botelho Castel-Branco — nomeado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 145-I/GM/90, de 23 de Agosto:

Lucinda Guiomar Correia Morais Vieira — exonerada, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1990, do contrato além do

quadro, nas funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, para que foi nomeada por despacho de 22 de Novembro de 1989 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1990.

Por despacho de 3 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Hui Vai Lei, terceiro-oficial da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 2 de Outubro de 1990, para que fora nomeada por despacho de 31 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Ana Cristina Bordalo.*

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 16 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Margarida Maria Ferreira da Luz — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 29 de Junho de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 4 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 16 de Julho de 1990, do director do Serviço de Administração e Função Pública, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Natália Estela Cheng Amaral Alves, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Agosto do corrente ano.

Maria Helena Lobato de Faria e Filomena Maria da Silva, escriturárias-dactilógrafas, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeadas, definitivamente, para os mesmos lugares, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Agosto do corrente ano.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 24 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís, subdirector do Serviço de Administração e Função Pública — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Zulmira de Assunção Pinheiro — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1990, e alterando-lhe a categoria para técnica superior de 1.ª classe, do 2.º escalão.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano:

Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, professora do ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação —

renovada a sua comissão de serviço, por mais três anos, como directora da Escola Luso-Chinesa de Coloane.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria José Baião Lourenço Loupillon Bouillon — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer as funções de técnica superior principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1990 e até ao termo da sua autorização de prestação de serviço neste território, e com direito às passagens de regresso para si e seus familiares e a moradia mobilada do Estado.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 5 de Julho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, como chefe da Divisão de Actividades Juvenis, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Despacho Conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

Licenciada Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de Sector de Equipamento Escolar, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Despacho Conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

Licenciado Aldino Rodrigues Dias — contratado além do quadro como docente desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o ponto 4 do Despacho Conjunto assinado em 2 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de professor do ensino secundário;

2.ª Prazo do contrato: a partir de 1 de Setembro de 1990 a 31 de Agosto de 1991;

3.ª Remuneração mensal: índice 525;

4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciado Francisco Manuel Ferrão de Mascarenhas Loureiro — contratado além do quadro como docente desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o ponto 4 do Despacho Conjunto assinado em 2 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de professor do ensino preparatório;

2.ª Prazo do contrato: a partir de 1 de Setembro de 1990 a 31 de Agosto de 1991;

3.ª Remuneração mensal: índice 525;

4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, em cada um dos despachos, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Julho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto do mesmo ano:

Renovados os contratos além do quadro dos docentes, abaixo discriminados, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1990:

*Professores do ensino secundário*

Licenciado Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira;

Licenciada Maria de Lurdes Ferreira de Oliveira Pereira Vieira;

Licenciada Miriam Josefina Rodrigues Aço Vieira Branco;

Licenciada Maria Cristina Taborda de Almeida da Costa Basto;

Licenciada Lígia Maria Pereira Ledo Fonseca.

*Professora do ensino preparatório*

Licenciada Maria Luísa Moreira Rato Duarte Santa Lima Leite.

*Professora do ensino primário*

Isabel Maria de Oliveira Veloso Carmo Azevedo.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 40,00, cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Julho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto do mesmo ano:

Cristina Freitas Silvério Ferreira, técnica auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva — nomeada, definitivamente, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, conjugado com o n.º 8 da alínea b) do artigo 22.º do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Abril de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo — requisitada, por um ano, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa, chefe de serviço hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a categoria de chefe de serviço hospitalar, do 1.º escalão,

destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Margarida Vieira Pita de Olim — renovado o contrato além do quadro como técnica superior assessora, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a partir de 1 de Julho de 1990, e por mais três anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Berta Eugénia dos Santos Almeida Canivari Pinto Gomes Flores — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, por um período de dois anos, a partir de 16 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo de 27 do mesmo mês e ano:

Rodrigo António Bravo de Macedo, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido a técnico superior assessor, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares fixados e constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Edmundo José de Sena Fernandes — nomeado para exercer, em acumulação, o cargo de juiz de execuções

fiscais junto da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, pelo período de um ano, renovável, a partir da data desta nomeação, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Julho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Francisco Xavier da Silva, candidato aprovado no referido concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Artur Jacinto Casadinho Parrinha, Teresa de Fátima Botelho Bilro, Elsa da Silva, Carlos António Teixeira Santos, Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves, Fernanda Cabrito Nunes e Maria do Céu Silveira de Sousa, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo, enquadrada no nível 7 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidas.

Silvina Teixeira da Costa Garcia, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, candidata classificada em 7.º lugar no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo, enquadrada no nível 7 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código					
01	09			<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas</i>			«Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Setembro de 1990».	
			1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 175 000,00		\$ 175 000,00
			1-01-1	01-01-02-01	Remunerações			\$ 25 000,00
			1-01-1	01-03-01-00	Telefones individuais			\$ 20 000,00
			1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento			\$ 5 000,00
			1-01-1	02-01-06-00	Material honorífico e de representação			
			1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00		
			1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica			\$ 5 000,00
			1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00		
			1-01-1	02-03-06-00	Representação			\$ 75 000,00
			1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda			\$ 15 000,00
			1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 50 000,00		
			1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados			\$ 25 000,00
		01	11			<i>Encargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i>		
	1-01-1			01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 60 000,00	
	1-01-1			01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 60 000,00		
	1-01-1			02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 50 000,00	
	1-01-1			02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 50 000,00	
	1-01-1			02-03-06-00	Representação	\$ 100 000,00		
				\$ 505 000,00	\$ 505 000,00	<i>A transportar .....</i>		

Organização		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica				
			Código	Alín.			
05	06				\$ 505 000,00	\$ 505 000,00	«Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Setembro de 1990».
				<i>Transporte .....</i>			
				<i>Serviços de Educação — Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico</i>			
		3-02-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 100 000,00	\$ 310 000,00	
		3-02-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 70 000,00		
		3-02-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00		
		3-02-0	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 170 000,00		
		3-02-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 400 000,00		
		3-02-0	02-03-09-00	Encargos com programas educativos audiovisuais	\$ 400 000,00		
		3-02-0	05-04-00-00	Despesas com edição de livros diversos	\$ 50 000,00		
		3-02-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento			
07	00			<i>Serviços de Estatística e Censos</i>			
				Material de educação, cultura e recreio	\$ 70 000,00		
		8-01-0	02-01-04-00	Equipamento de secretaria	\$ 100 000,00		
		8-01-0	02-01-07-00	Outros bens duradouros	\$ 150 000,00		
		8-01-0	02-01-08-00	Consumos de secretaria			
		8-01-0	02-02-04-00	Outros bens não duradouros	\$ 300 000,00		
		8-01-0	02-02-07-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 60 000,00		
		8-01-0	02-03-08-00	Encargos não especificados	\$ 200 000,00		
		8-01-0	02-03-09-00				
32	00			<i>Directoria da Policia Judiciária</i>			
				Material de aquartelamento e alojamento	\$ 100 000,00	\$ 300 000,00	
		1-02-1	02-01-03-00	Outros bens duradouros	\$ 400 000,00		
		1-02-1	02-01-08-00	Conservação e aproveitamento de bens			
		1-02-1	02-03-01-00	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00		
		1-02-1	02-03-05-03				
				<i>A transportar .....</i>	\$ 2 395 000,00	\$ 2 395 000,00	

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão			Código	Alín.				
34	14					<p><i>Transporte .....</i></p> <p><i>Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para a Tradução Jurídica</i></p> <p>Remunerações</p> <p>Salários</p> <p>Duplicação de vencimentos</p> <p>Subsídio de férias</p> <p>Trabalho extraordinário</p> <p>Subsídio de residência</p> <p>Subsídio de família</p> <p>Ajudas de custo de embarque</p> <p>Energia eléctrica</p> <p>Outros encargos de transportes e comunicações</p> <p>Trabalhos especiais diversos</p>	<p>\$2 395 000,00</p> <p>\$ 300 000,00</p> <p>\$ 100 000,00</p> <p>\$ 100 000,00</p> <p>\$ 20 000,00</p> <p>\$ 20 000,00</p> <p>\$ 10 000,00</p>	<p>\$2 395 000,00</p> <p>\$ 200 000,00</p> <p>\$ 150 000,00</p> <p>\$ 50 000,00</p> <p>\$ 30 000,00</p> <p>\$ 120 000,00</p>	«Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Setembro de 1990».
							\$2 945 000,00	\$2 945 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00	1-01-2 9-03-0	02-03-02-02 05-04-00-00	-13	<i>Despesas comuns</i> Outros encargos das instalações Dotação provisional	\$1 250 000,00	\$1 250 000,00	«Por despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Setembro de 1990».
						\$1 250 000,00	\$1 250 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Julho de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto do mesmo ano:

Dr. Luís Fernandes Fonseca Lourenço, director, em comissão de serviço, da Direcção de Serviços de Justiça — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão, a partir de 30 de Setembro de 1990, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Setembro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do corrente ano:

Fernanda Lurdes de Carvalho — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com n.º 1 do artigo 6.º e com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, para exercer o cargo de chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de direcção e chefia do quadro desta Direcção, indo ocupar o lugar criado conforme mapa 1 do quadro de pessoal anexo ao referido Decreto-Lei n.º 38/90/M, e ainda não preenchido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, datado de 16 de Agosto de 1990:

Vítor Manuel Marques — nomeado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 4.º e 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e demais disposições legais aplicáveis, para exercer o cargo de chefe do Sector Administrativo da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em comissão de serviço, a partir de 21 de Agosto do mesmo ano.

A nomeação efectuou-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 17 de Agosto de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O visto do Tribunal Administrativo será obtido «a posteriori», nos termos da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo «curriculum vitae»:

Vítor Manuel Marques, de nacionalidade portuguesa, natural de Macau, de 38 anos de idade.

*Habilitações literárias:*

Segundo ano do curso complementar liceal;

Ano propedêutico do Curso de Direito e Administração Pública da U.A.O.;

Frequenta o Curso de Direito na U.A.O., tendo transitado para o 2.º ano.

*Formação/Qualificação profissional:*

Certificado de frequência do «Curso de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos», orientado pelo director-geral de Recrutamento e Formação da Secretaria de Estado da Reforma Administrativa, de 20 a 30 de Setembro de 1982;

Certificado de frequência do «Curso de Microinformática», realizado pela Direcção dos Serviços de Finanças, de 14 a 30 de Setembro de 1987: Sistema operativo DOS; Spread-Sheet; Tratamento de texto; Base de dados;

Certificado de frequência do Curso de Gestão Pública, promovido pelo Centro de Formação e Administração Pública do SAFF, de 18 de Abril a 9 de Julho de 1988: Comportamento Organizacional; Racionalização Administrativa; Preparação, execução e controlo do OGT; Direito Administrativo;

Certificado de qualificação profissional do «Curso de Formação Profissional de Contabilidade Geral», realizado pelo Centro de Formação Profissional da Direcção dos Serviços de Educação, de 14 de Setembro de 1987 a 16 de Maio de 1988.

*Experiência profissional:**No ex-Gabinete da Ponte Macau/Taipa:*

Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de 4 de Abril de 1970 a 24 de Fevereiro de 1974.

*Nos ex-Serviços de Planeamento e Integração Económica:*

Aspirante do quadro, de 25 de Fevereiro de 1974 a 14 de Maio de 1976;

Terceiro-oficial, de 15 de Maio de 1976 a 8 de Julho de 1977;

Segundo-oficial, de 9 de Julho de 1977 a 31 de Dezembro de 1979.

*Na ex-Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:*

Primeiro-oficial, de 1 de Janeiro de 1980 a 17 de Setembro de 1982;

Chefe de secção, interino, de 21 de Fevereiro de 1981 a 17 de Setembro de 1982, e efectivo, de 18 de Setembro de 1982 a 20 de Junho de 1986;

Chefe de secretaria, por substituição, de 29 de Junho de 1985 a 20 de Junho de 1986, e efectivo, de 21 de Junho de 1986 a 21 de Julho de 1987.

*Na ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:*

Chefe de secretaria, de 22 de Julho de 1987 a 16 de Julho de 1990.

*Na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:*

Chefe de secretaria, de 17 de Julho de 1990 até à presente data.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do dr. Francisco Maria Dias para o cargo de subdirector destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a que se refere a declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 33/90, de 13 de Agosto, indo ocupar o lugar criado conforme mapa 1 do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não preenchido, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto do corrente ano.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto do mesmo ano:

Jorge Correia Aires Pereira — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 12 de Julho de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente de relações públicas, 1.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento, em comissão de serviço, de António da Amada Isidro para exercer as funções de adjunto do chefe de Departamento de Informação, por urgente conveniência de serviço, autorizado por despacho de 20 de Julho de 1990, de S. Ex.ª o Governador, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto do mesmo ano.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Director do Gabinete, substituto, *Fernando Sales Lopes*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Maio do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Capitão-tenente RAa, Jorge Eduardo Pereira Dores Costa — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector dos Serviços de Marinha de Macau, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda o artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1989 do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de Janeiro de 1990, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 13.º, n.º 2, e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, para exercerem os cargos de guardas, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

N.º 25/89 — Wong Chan Cheong — Guarda n.º 06 901;

N.º 93/89 — Lai Kei — Guarda n.º 19 901.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Julho de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias, Armando da Silva Matos, Armando Jorge da Silva, Arnaldo António Amante Gomes, Arturo Chiang Calderon, Chan Ca Pei, Chan Heng Chiu, aliás Chan Kuong Tat, Chan Fok, Elisa Siu, Eurico Fernando da Conceição, Francisco Xavier Albino, Iong Io Cheong, Lei Hong Fu, Lei Seng, Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro, Salvino António de Jesus Bernardes, Tam Kuan Iu e U Kam Seng, agentes auxiliares da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovadas as comissões de serviço, por mais três anos, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea b), todos do ETAPM, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Por despacho de 27 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Lei Kuan, terceiro-oficial, do 1.º escalão, em regime de contrato de assalariamento, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, celebrado em 1 de Junho de 1990, com efeitos a partir da data em que iniciar funções no Comando das Forças de Segurança de Macau.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Agosto de 1990:

António de Almeida Ferreira, chefe de secção, substituto — designado para servir como oficial público, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, no contrato a celebrar na Directoria da Polícia Judiciária, concernente à aquisição do equipamento para a Escola da Polícia Judiciária.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 1 do corrente mês:

António de Almeida Ferreira, chefe de secção, substituto — designado para servir como oficial público, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, no contrato a celebrar na Directoria da Polícia Judiciária, concernente à aquisição do equipamento de microfilmagem para a Directoria da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Julho de 1990, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

João Eduardo Larcher Kruss Gomes, técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, contratado além do quadro da CMI — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Sector de Aprovisionamento do quadro da CMI, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo «curriculum vitae»:

João Eduardo Larcher Kruss Gomes, solteiro, nascido a 18 de Novembro de 1960, de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade n.º 187 976.

*Habilitações literárias:*

12.º ano do ensino unificado (área D);

Curso de Gestão Hoteleira pelo Instituto Superior Politécnico Internacional (nível de bacharelato).

*Estágios:*

Hotel Diplomático no «front office»;

Novotel: informática aplicada à hotelaria e no «front office».

*Experiência profissional:*

Venda e arrendamento de propriedades — por conta própria;

Empreendimentos turísticos:

Eurotel — Tavira — Algarve;

Pedras d'El-Rei — Tavira — Algarve;

Club Mediterranea — Tavira — Algarve;

Empresa M. Bandeira da Palma — departamento comercial;

Na Câmara Municipal das Ilhas:

Técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, desde 14 de Novembro de 1989, tendo a seu cargo a organização do Sector de Aprovisionamento.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Julho de 1990, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro Dombelo Crescente Gomes da Costa, professor provisório da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Infra-Estrutura do quadro da CMI, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Setembro de 1990. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emericiano Estácio*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Ip Peng Kin — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de adjunto do chefe de Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Agosto de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador:

Licenciada Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau — nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 1990, chefe do Sector de Música, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1, n.º 4 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Agosto de 1990:

José António Augusto de Jesus Rodrigues, candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico especialista, 1.º escalão, da respectiva carreira do grupo de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 76/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

João António Augusto, candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico principal, 1.º escalão, da respectiva carreira do grupo de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 76/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Au Vai Va, candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira do grupo de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 76/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Manuel Maria Soares Batalha da Silva, candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 76/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

## GABINETE PARA A MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês e ano:

Licenciado Fernando Paulo da Cruz Cardinal, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro do Gabinete para a Modernização Legislativa — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 23 de Abril de 1990, a partir de 4 de Agosto de 1990, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Coordenador, substituto, *Leonardo Luis de Matos*.

# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista de classificação

De acordo com o despacho do director dos Serviços, de 27 de Abril de 1990, e para os devidos efeitos se torna pública a lista definitiva dos candidatos licenciados em Medicina seleccionados após prova de conhecimentos e entrevista para realização do internato geral 1990/91:

- 1.º Chang Mei Iao;
- 3.º Lam U Po;
- 4.º Lei Wai Seng;
- 5.º Mio Wai Seng;
- 6.º Ng Hou, aliás Ng In Hou;
- 7.º Pun Man Ieng;
- 8.º Wong Kit Man;
- 9.º Kong Soi Chau;
- 10.º Lam Su Tong;
- 11.º Wu Kin Chi;
- 12.º Chan Sio I.

*Excluídos:* dois candidatos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

### Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 4/SASAS/89, de 12 de Dezembro, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 61/90, de 23 de Julho, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, se encontra aberto, por vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum de prestação de provas para o grau 4, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, uma vaga para o laboratório destes Serviços. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

O técnico auxiliar especialista (ramo de laboratório) recolhe, prepara e executa elementos complementares de diagnóstico; prepara os doentes para exames e vigia a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia; zela por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde, faz parte dos júris dos concursos para que for designado, auferindo pelo índice 460 da tabela indiciária de vencimento anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, do grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo serviço, onde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontram arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

A prova de conhecimentos consistirá numa prova escrita com a duração máxima de três horas.

### Programa

#### I

1. Critérios de segurança transfusional.
2. Prevenção da infecção por HIV através de produtos sanguíneos.
3. Estudo laboratorial em casos de reacções transfusionais.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

**PRESIDENTE:** Dr.<sup>a</sup> Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica superior de saúde assessora.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr.<sup>a</sup> Werna Maria Serrano Álvares de Gião, técnica superior de saúde principal; e

Dr.<sup>a</sup> Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, técnica superior de saúde assessora.

**VOGAIS SUPLENTE:** Dr.<sup>a</sup> Maria Paula Mendonça Pedro Viegas Cabral Gonçalves, chefe de serviço hospitalar; e

Dr.<sup>a</sup> Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes, técnica superior de saúde de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Lista classificativa**

Dos candidatos ao concurso de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

*Candidato aprovado:* *Classificação final*  
 Kuok Ngai Cheng ..... 7 valores

*Candidato excluído: a)*  
 Ho Ka Lok.

a) Por não ter comparecido à prova de conhecimentos, realizada no dia 23 de Julho de 1990.

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 27 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, *Alice Maria Delerue Alvim de Matos*, subdirectora. — Vogais Efectivos, *Libânio Martins*, subdirector — *Maria Margarida Pita de Olim*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990:

*Admitido:*  
 Isabel do Rosário Martins Dias.

*Excluído: a)*  
 Má Chi Kai.

a) Por não ser funcionário da Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Agosto de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe da Divisão de Informática. — Os Vogais Efectivos, *Eduardo de Jesus Pereira*, assistente de informática principal — *Fernando Alberto Fernandes Meira*, assistente de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

**SERVIÇOS DE TURISMO****Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

1.º Maria de Fátima Ramos Coimbra ..... 8,2 valores  
 2.º Maria Espírito Santo Guilherme ..... 8,1 »  
 3.º Armindo Dias Ferreira ..... 8,0 »  
 4.º Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang ..... 6,5 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 31 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Agosto de 1990. — O Júri, *José Luís de Sales Marques*, subdirector dos Serviços. — *Alberto Expedito Marçal*, chefe do Departamento de Promoção Turística — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

**SERVIÇOS DE MARINHA****Lista**

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de hidrógrafo principal, 1.º escalão, da carreira de hidrógrafo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

António Francisco Lau, aliás António Francisco da Conceição ..... 8 valores

(Homologada por despacho do director, substituto, dos Serviços de Marinha, de 28 de Agosto de 1990).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Agosto de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Rui Manuel de Sá Leal*, capitão-tenente — *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*, capitão-tenente AN.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Listas definitivas**

Dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática, do grau 1,

1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau:

*Candidato admitido:*

Lei Ioc Va.

*Candidatos excluídos: a)*

Ho Mei Chu;

Hoi Un I;

Mok Kit Va;

Sung Ieong Kong.

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1990.

As entrevistas profissionais serão realizadas no dia 15 de Setembro de 1990, pelas 10,00 horas, na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane.

Quartel-General/Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Duarte José Cruz de Castro Centeno*, capitão-tenente. — O Vogal, *João António Machado de Matos*, major de infantaria. — O Vogal, *José Augusto da Silva Guerreirinho*, major de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de 1 (um) lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira do grupo de pessoal técnico-profissional da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1990:

*Candidatos admitidos:*

Nenhum.

*Candidatos excluídos:*

1. Chon Chan Wa, aliás Alexandre Chon; a)
2. Ng Chi Ho. a)

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado, atempadamente, os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Manuel Pereira*, tenente-coronel. — O Vogal, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel — O Vogal, *Duarte José Cruz de Castro Centeno*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Aviso**

Autorizado por despacho de 3 de Fevereiro de 1990, do ex-Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção para o preenchimento de

uma vaga de chefe do quadro de pessoal músico, pelo prazo de cinco dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

As condições para admissão ao referido concurso são as constantes do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Setembro de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Lista**

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga, do grau 1, do 1.º escalão, (terceiro-oficial), da carreira administrativa do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/90, de 4 de Junho:

*Candidato único aprovado:*

Kou Lai Kun ..... 6,5 valores

*Candidato reprovado:*

Fung So Han Ana.

*Faltou:*

Tong Nga Ian.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 5 de Setembro de 1990).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Agosto de 1990. — O Júri. — Presidente, *Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio*, técnico superior assessor. — Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe de secretaria, substituto — *António de Almeida Ferreira*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

**LEAL SENADO DE MACAU**

**Lista**

Classificativa dos dois candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1990, e rectificado por

aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho do mesmo ano:

*Candidatos reprovados:*

Iong Chi Keong;  
Lao Chon Pio.

*Candidato excluído: a)*

Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa.

a) Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por não ter comparecido à prova de conhecimentos, realizada no dia 15 de Agosto.

(Homologada por deliberação camarária, de 31 de Agosto de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 31 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração Geral. — Os Vogais Efectivos, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças — *Francisco Xavier da Silva*, chefe da Divisão de Informática da Direcção dos Serviços de Finanças.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, grupo de pessoal técnico, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, que é rectificadada a data da prestação de provas do referido concurso, publicada a fls. 3 378 do *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1990, para o dia 19 de Setembro de 1990, pelas 9,30 horas, na sala de formação do edifício-sede dos CT'T, decorrendo as entrevistas na parte da tarde, pelas 15,30 horas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Setembro de 1990. — O Presidente, *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector. — Os Vogais, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de departamento — *Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

## IMPrensa OFICIAL DE MACAU

### Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de adjunto-

-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

*Candidatos aprovados:*

- |  |             |              |
|--|-------------|--------------|
| 1.º Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff | Sales ..... | 8,25 valores |
| 2.º Eusébio Francisco Rodrigues Mendes   |             | 6,5 »        |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 31 de Agosto de 1990).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — O Vogal Efectivo, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão — O Vogal Suplente, *Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário*, chefe de oficina gráfica.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1990:

*Candidato aprovado:*

- |                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| Francisco Paula Nunes ..... | 8,1 valores |
|-----------------------------|-------------|

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 31 de Agosto de 1990).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — O Vogal Efectivo, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão — O Vogal Suplente, *José Maria Bártolo*, chefe de divisão.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1990:

*Candidato aprovado:*

- |  |           |
|--|-----------|
| Ricardo António de Assis Rodrigues ..... | 7 valores |
|--|-----------|

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 31 de Agosto de 1990).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Agosto de 1990. — O Presidente, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — O Vogal Efectivo, *Beatriz Dias*, chefe de secção — O Vogal Suplente, *Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales*, técnica auxiliar de 1.ª classe.

**FUNDO DE PENSÕES****Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Doris Lee requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Bernard Kwoh, que foi médico malariologista da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Agosto de 1990.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

Faz-se público que, tendo Lai Ioc Ieng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Ao Chi Seng, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Agosto de 1990.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

Faz-se público que, tendo Júlia Luísa da Silva Canejo requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Manuel Amaro Canejo, que foi subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Setembro de 1990.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

**INSTITUTO DOS DESPORTOS****Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau,

aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1990:

- 1.º Maria Alegria Gomes ..... 9 valores  
2.º Jorge Ferreira Teixeira ..... 8,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 31 de Agosto de 1990).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 28 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *João d'Oliveira*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990:

**Candidatos admitidos:**

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista;  
João de Oliveira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

A prova realizar-se-á no dia 25 de Setembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sede do IDM, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo — *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

**CARTÓRIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA****Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Adriano da Silva requerido a pensão de sobrevivência, deixada pela sua falecida mulher, Alice Olívia Ferreira da Silva, que foi segundo-oficial, aposentado, do Cartório da Santa Casa da Misericórdia de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Santa Casa, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Cartório da Santa Casa da Misericórdia, em Macau, aos 31 de Agosto de 1990. — O Provedor, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Shen Po (Macau) — Importação, e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1990, exarada a folhas 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-G, deste Cartório, foi constituída, entre Yiu Yat Hung e Chan Man Yee, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Shen Po (Macau) — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Shen Po (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Shen Po (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alfândega, número um, «M», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, corres-

pondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas, subscrita pelo sócio Yiu Yat Hung; e

Uma quota de \$ 1 000,00 (mil) patacas, subscrita pela sócia Chan Man Yee.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Quatro.* Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente Lui King Shan, solteiro, maior, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, vigésimo andar, «F», True Light Building, número cem, Third Street, Western District, devendo o outro gerente ser eleito pela assembleia geral.

#### Artigo oitavo

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras for-

malidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Sun Sun Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1990, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-E, deste Cartório, foi constituída, entre Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan, e Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, aliás Alice Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sun Sun Hotel, Limitada», em chinês «Sun Sun Chau Tin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sun Sun Hotel Company Limited», com sede em Macau, na Praça de Ponte e Horta, números catorze e dezasseis, e Travessa dos Trens, número dois, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais ou agências, onde e quando lhe pareça

conveniente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na exploração da indústria hoteleira, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan, uma quota de cem mil patacas; e
- b) Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, aliás Alice Chan, uma quota de cem mil patacas.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan, e gerente, a sócia Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, aliás Alice Chan, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelos gerente-geral e gerente.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo nono*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no

corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artesanato de Madeira Tung Ngai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1990, exarada a folhas 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-H, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

#### *Artigo sexto*

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e dois gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Yan Wong Hing, e gerentes, os sócios Leong Lai Ngo e Yan Kui Lee.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, sendo, contudo, necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência para efectuar quaisquer operações bancárias em representação da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 609,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Vestuário Gary,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1990, exarada a folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, número um do artigo sexto e artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, correspondente a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas distintas, sendo uma no valor de cento e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Chi Chung, e cinco iguais no valor de cento e sessenta e seis mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man Sally, Mo Yuet Mui Karanda, Mo Kay See Victor e Mo Ki Kwok Neville.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por seis gerentes.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Mo Chi Chung, Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man Sally, Mo Yuet Mui Karanda, Mo Kay See Victor e Mo Ki Kwok Neville.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e  
Exportação Kwong Lun Tat,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Julho de 1990, exarada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Vestuário e Lavandaria  
Kin Yip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1990, exarada a folhas 64 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, correspondente a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas distintas, sendo uma no valor de cento e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Chi Chung, e cinco iguais no valor de cento e sessenta e seis mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man Sally, Mo Yuet Mui Karanda, Mo Kay See Victor e Mo Ki Kwok Neville.

*Artigo nono*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Mo Chi Chung, e gerentes, os sócios Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man Sally, Mo Yuet Mui Karanda, Mo Kay See Victor e Mo Ki Kwok Neville.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

**COMPANHIA DE SEGUROS FOREX  
(MACAU), S. A. R. L.**

**CONVOCATÓRIA**

É convocada a Assembleia Geral da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Seguros Forex (Macau), S. A. R. L.», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, para reunir na sua sede social no dia 28 de Setembro de 1990, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Nomeação de membros dos órgãos sociais;

2) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos cinco dias de Setembro de mil novecentos e noventa. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ao Chong Kit*, aliás *Stanley Au*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência de Turismo Macau e  
Comércio Geral, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Agosto de 1990, exarada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, correspondente a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Kin Sang;

b) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia Lo Mei Kin; e

c) Quatro quotas de cinquenta mil patacas cada uma, respectivamente, subscritas pelos sócios Or, King, Lao Leong Chun, Lio Ut Fong ou Liaw Yeuh Fong e Tsai, Wei-Ming.

*Artigo sexto*

A administração e a gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e cinco vice-gerentes-gerais.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Kin Sang, e vice-gerentes-gerais Or, King, Lao Leong Chun, Lio Ut Fong ou Liaw Yeuh Fong e Tsai, Wei-Ming, os quais exercem as respectivas funções por tempo indeterminado, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

A sociedade considera-se obrigada, inclusivamente nos actos de emissão

de cheques, mediante assinatura conjunta do gerente-geral, Lam Kin Sang, e da vice-gerente-geral, Lo Mei Kin.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei, sendo ainda conferida ao gerente-geral e aos vice-gerentes-gerais a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

A sociedade não se obriga em actos ou negócios alheios ao seu objecto social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Materiais de  
Construção e Ferragens Va Heng,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1990, exarada a folhas 56 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-E, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Zhutian, Kok Iok Lon, Cheong Tat Teng e Loi Peng San, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Materiais de Construção e Ferragens Va Heng, Lda.», em inglês «Construction Materials and Hardware Va Heng Ltd.», e, em chinês «Va Heng Kin Chok Ng Kam Kei H'ai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Dois do Pátio da Con-

córdia, números dois e quatro, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de materiais de construção e de ferragens.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes a Huang Zhutian, Kok Iok Lon, Cheong Tat Teng e Loi Peng San.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Kok Iok Lon, e gerentes os sócios Huang Zhutian, Cheong Tat Teng e Loi Peng San, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário

que os actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral conjuntamente com qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhora ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 613,50)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Restaurante Tóng Kóng, Companhia Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Agosto de mil novecentos e noventa, de folhas doze do livro de notas número quatrocentos e vinte e sete-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Wong Chi Sheung Davy, aliás Vong Chi Sheung, cedeu a To Ping Kwong, a sua quota no valor nominal de trinta mil patacas;
- b) Au Fok Ion, ou, Ao Fok Ion, ou, Au Fook Yuen, e Lau Lán Kuai cederam a To Ping Kwong, as suas quotas nos valores nominais de vinte mil patacas, cada, tendo aquele cedente renunciado ao cargo de gerente da sociedade;
- c) Lai Hong e Lei Fong cederam a Ku I Wang, aliás Gu Yi Hong, as suas quotas nos valores nominais de vinte mil patacas, cada;

d) Leong Fok Ch'eong e Lai Vai Fong cederam a Wong Hai Yu as suas quotas nos valores nominais de vinte mil patacas, cada;

e) Chan Man Biu dividiu a sua quota em duas distintas, de dez mil patacas, cada, cedendo a primeira a Ku I Wang, aliás Gu Yi Hong, e a segunda a Wong Hai Yu; e

f) Foram alterados os artigos quarto, sétimo e os parágrafos primeiro e segundo deste, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta mil patacas, dividido em três quotas, do modo seguinte:

- a) To Ping Kwong, setenta mil patacas;
- b) Ku I Wang, aliás Gu Yi Hong, cinquenta mil patacas; e
- c) Wong Hai Yu, cinquenta mil patacas.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada pela assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se obrigar em actos, contratos e outros documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando a assinatura de um gerente para os actos de mero expediente.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e  
Investimentos Qualitec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1990, exarada a folhas 58 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-E, deste Cartório, foi alterado o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

*Artigo sétimo*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo primeiro*

Nos actos, contratos e documentos referidos no parágrafo segundo do artigo sexto estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Agência Comercial Mysong  
Karaoke (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Agosto de 1990, a fls. 49 do livro de notas n.º 550-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chen Kuang-Fu e Ip Yeung Ming constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Mysong Karaoke (Macau), Limitada», em chinês «Ngo Ko Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Mysong Karaoke Trading (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, s/n, edifício Long Iun, r/c, A-B, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinco mil patacas, percentendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo do sócio Ip Yeung Ming, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

*Três.* O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

*Quatro.* O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima

de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Vestuário Ká Vó (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1990, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-G, deste Cartório, foi elevado o capital social para \$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentas mil) patacas e foram alterados os artigos primeiro, terceiro, quinto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Ká Vó (Macau), Limitada», em inglês «Kar Wor Garment Factory (Macao) Limited», e, em chinês «Ká Vó Chai I Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e nove a cento e quarenta e nove, edifício industrial «Nam Iek», décimo segundo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, correspondente a seis milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas, no valor de duzentas mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Mo Chi Chung, Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man Sally, Mo Kay See Victor, Mo Yuet Mui Karanda e Mo Ki Kwok Neville.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para adquirir bens imóveis.

*Cinco.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sexto*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Mo Chi Chung, Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man Sally, Mo Kay See Victor, Mo Yuet Mui Karanda e Mo Ki Kwok Neville.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Estabelecimento de Comidas Ká Lí Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Agosto de 1990, a fls. 7 v. do livro de notas n.º 547-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Fai e Lai Chiu Tim constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos ar-

tigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Estabelecimento de Comidas Ká Lí Man, Limitada», em inglês «Ká Lí Man Food House Limited», e, em chinês «Ká Lí Man Sek Mat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, 3-C, r/c, edifício Hap Seng, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração de negócio de restaurante e o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de dez mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Dois.* A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral Lei Fai e gerente Lai Chiu Tim.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Quatro.* Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

*Cinco.* Além dos poderes de administração e gerência comercial, os membros da gerência terão ainda os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios, no todo ou em parte;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Ieng Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Agosto de 1990, exarada a folhas 35 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, nono e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, eliminando o parágrafo quarto do mesmo pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, ou sejam sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Ana Wang, ou Wang Annie Chang Roe ou Annie Chang Roe Wang ou Wong Cheong U ou Wang Chang Roe, uma quota de um milhão cento e vinte e cinco mil patacas; e

Tam, Desmond Wing Kee ou Tam Wing Kee, uma quota de trezentas e setenta e cinco mil patacas.

#### *Artigo nono*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora del, activa e passivamente, pertencem à gerência.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição

e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os gerentes poderão conferir mandatos para certos e determinados actos para desempenho em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social, assim como, constituir mandatários forenses.

#### *Parágrafo quarto*

(Eliminado)

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Tony Internacional Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas número duzentos e sete-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Tony Internacional Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tung Lec Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tony International Corporation Limited», com sede em Macau, na Alameda Heong San, número cento e quarenta e sete, décimo quinto andar, «C», edifício «Fu Chak Yuen».

#### *Artigo segundo*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação, exportação e de representações.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de quinhentas mil patacas cada, subscritas pelos sócios Chiu, Hsien-Ming, e Hsu, Han-Lan.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chiu, Hsien Ming, e gerente o sócio Hsu, Han-Lan.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

*Três.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades pre-existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo sétimo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão

convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Lung Fook — Design e Engenharia,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Agosto de 1990, a fls. 72 v. do livro de notas n.º 550-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Siu Wai Erik, Choi Fung Mau e Li Wing Sun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Lung Fook — Design e Engenharia, Limitada», em inglês «Lung Fook Design & Engineering Company Limited», e, em chinês «Long Fok Chit Kai Kong Cheng Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, vigésimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de desenho e decoração de interiores, a construção urbana, o comércio de importação e exportação

e qualquer outro ramo de actividade industrial ou comercial em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Chan Siu Wai Erik, uma quota de trinta e quatro mil patacas;

b) Choi Fung Mau, uma quota de trinta e três mil patacas; e

c) Li Wing Sun, uma quota de trinta e três mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

*Artigo sexto*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, que, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são eleitos pela assembleia geral e exercem os seus cargos com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme o deliberado pela assembleia geral.

*Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um deles o gerente-geral.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes a operações de comércio externo, basta a assinatura

de um gerente.

*Artigo nono*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Siu Wai Erik, Choi Fung Mau e Li Wing Sun, sendo o primeiro o gerente-geral.

*Artigo décimo*

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

*Artigo décimo primeiro*

Os gerentes, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, de qualquer modo, bens e direitos;
- b) Alienar ou onerar bens sociais;
- c) Assistir, confessar, desistir ou transigir em pleitos ou questões;
- d) Contrair empréstimos, obter outras formas de financiamento e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, prestando, se necessário, garantia real ou pessoal; e
- e) Movimentar as contas bancárias de que seja titular a sociedade.

*Artigo décimo segundo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo terceiro*

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

*Artigo décimo quarto*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Tony Chu Ou Investimento  
Imobiliário, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e sete-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Tony Chu Ou Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Tung Lec Chu Ou Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tony Chu Ou Development Limited», com sede em Macau, na Alameda Heong San, número cento e quarenta e sete, décimo quinto andar, «C», edifício «Fu Chak Yuen».

*Artigo segundo*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento imobiliário e as operações sobre imóveis, podendo a sociedade exercer qualquer ramo de negócio permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, dividido em duas quotas iguais,

no valor nominal de quinhentas mil patacas, cada, subscriptas pelos sócios Chiu, Hsien-Ming e Hsu, Han-Lan.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chiu, Hsien Ming, e gerente o sócio Hsu, Han-Lan.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

*Artigo sétimo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 850,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**União de Macau da Sagrada  
Escritura**

Certifico, nos termos do número dois do artigo cento e sessenta e oito do Código Civil, que, por escritura de dez de Agosto de mil novecentos e noventa,

de folhas dez e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e sete-A, deste Cartório: 1) Lai Shiu Kong Daniel; 2) Tsui Kwan Ping David; 3) Au Yeung Man Cheung Thomas; 4) Lo Siu King Nancy; e 5) Yuen Wai Yee, constituíram, entre si, uma associação que se regulará nos termos dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação

#### Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «União de Macau da Sagrada Escritura», em inglês «Scripture Union of Macau», e, em chinês «Ou Mun Dok King Vui».

#### Artigo segundo

A sede da Associação é em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinco, edifício Merry Court, segundo andar.

#### Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Objectivos

#### Artigo quarto

*Um.* A Associação não prossegue qualquer lucro ou vantagem económica para os associados, dedicando-se exclusivamente a objectivos religiosos, sociais, caritativos e educacionais. Tem como fim a prossecução dos interesses espirituais dos sócios pela propagação e divulgação entre os mesmos dos princípios religiosos do Evangelho e o benefício mútuo da população chinesa que abraça a fé cristã.

*Dois.* Para atingir esses fins, a Associação empreenderá os seguintes objectivos:

a) Incentivar, estabelecer, construir, manter, gerir ou dar apoio ao estabelecimento, à manutenção, ou à gestão de escolas bíblicas de teologia, passando diplomas em divindade e teologia, conforme for apropriado, devendo manter um nível académico e espiritual, como centro bíblico e teo-

lógico, ajudando:

I) A treinar cristãos devotados aos diversos ministérios da Igreja de Cristo, especialmente entre os chineses;

II) Treinar dirigentes activos da igreja através de programas extensivos;

III) Encorajar o pensamento bíblico e o modo da vida dos crentes centrados em Cristo;

IV) Promover a literatura cristã;

V) Encorajar e estabelecer estudos e práticas de outros modelos de evangelismo;

b) Providenciar a realização de prelecções, exposições, encontros, cursos, conferências e em geral tudo o que for entendido como necessário para promover o interesse dos sócios e a divulgação directa ou indirecta dos ensinamentos e doutrinas do Evangelho;

c) Estabelecer, garantir, administrar ou contribuir para um fundo de caridade com o objectivo de efectuar doações ou empréstimos a pessoas merecedoras, envolvidas ou ocupadas em actividades educacionais ou religiosas ou que por qualquer forma contribuam ou apoiem instituições ou tarefas religiosas ou de caridade;

d) Garantir serviços que possam promover a beneficência social, estabelecendo, nomeadamente, centros da juventude, lares para crianças, organizações de bem-estar para os idosos e em geral quaisquer outras organizações respeitantes a obras de carácter social;

e) Estabelecer, promover e manter livrarias e salas de leitura, publicações periódicas, livros, revistas e outras publicações.

## CAPÍTULO III

### Sócios

#### Artigo quinto

*Um.* É ilimitado o número de sócios da Associação.

*Dois.* Os outorgantes da presente escritura de constituição são considerados membros fundadores.

*Três.* Qualquer pessoa que deseje ser admitida como sócio deverá preencher um formulário aprovado pelo Conselho Directivo, o qual decidirá sem recurso quanto ao pedido.

*Quatro.* Ninguém pode ser admitido como sócio sem que seja proposto por

dois sócios e aprovado pelo Conselho Directivo.

*Quinto.* Nenhum sócio terá o direito de votar ou participar em quaisquer actividades da associação sem que tenha cumprido todos os seus deveres para com ela.

*Seis.* Qualquer sócio pode perder essa qualidade por vontade própria, mediante aviso prévio por escrito.

*Sete.* Qualquer sócio que, por qualquer razão, perca essa qualidade continuará responsável pelo pagamento de quaisquer quantias ou quotas a que estivesse obrigado até ao dia da efectiva demissão, até ao limite de cem patacas.

*Oito.* É obrigação dos sócios o empenho, com a melhor das suas capacidades, na prossecução dos fins e objectivos da Associação e o estrito cumprimento das regras e regulamentos internos em vigor.

*Nove.* Qualquer sócio poderá ser demitido por decisão da maioria dos membros da Direcção, em reunião especialmente convocada para o efeito, desde que se mostrem autores de conduta violadora dos princípios, regras e regulamentos da Associação e desde que com, pelo menos, uma semana de antecedência, lhe seja dado conhecimento dos factos de que é acusado, podendo o sócio em causa assistir à reunião da Direcção convocada para tomar a decisão, dando as explicações ou justificações verbais ou escritas que entender, mas não poderá assistir à votação ou tomar parte nos procedimentos regulamentares próprios, excepto se especialmente autorizado.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos sociais

#### Artigo sexto

A Associação será superiormente dirigida por um Conselho Directivo composto por um número ímpar não inferior a três nem superior a nove membros, eleitos trienalmente, em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

#### Artigo sétimo

Os outorgantes da presente escritura ficam, desde já, nomeados directores da Associação.

*Artigo oitavo*

O Conselho Directivo poderá nomear de entre os seus membros um presidente e ainda designar qualquer sócio para os cargos de secretário honorário e tesoureiro honorário.

*Artigo nono*

*Um.* O Conselho Directivo reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por quaisquer dois directores e as suas deliberações, se tomadas por maioria dos membros presentes, são vinculativas.

*Dois.* Em caso de empate, o presidente ou quem as suas vezes fizer, terá voto de qualidade.

*Três.* O *quorum* mínimo do Conselho Directivo é a presença de cinco membros.

*Artigo décimo*

Os directores, secretário honorário e tesoureiro honorário exercerão os seus cargos graciosamente, pelo que nada lhes poderá ser pago a qualquer título com excepção das despesas que façam em nome e no interesse da Associação.

*Artigo décimo primeiro*

O Conselho Directivo poderá nomear a todo o tempo qualquer sócio para o cargo de director para preencher qualquer vaga ou até perfazer o limite estatutário, mas, nestes casos, os directores assim nomeados terão de ser confirmados na próxima reunião da assembleia geral.

*Artigo décimo segundo*

*Um.* O Conselho Directivo poderá nomear comités, procuradores ou representantes da associação por simples deliberação exarada em acta, fixando-lhes as atribuições e os poderes, que poderão incluir os de celebrar escritura e movimentar contas bancárias.

*Dois.* A associação obriga-se, activa e passivamente, até deliberação em contrário, tomada em Assembleia Geral, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do Conselho Directivo ou procuradores nomeadamente para a movimentação de contas bancárias.

*Três.* São ainda atribuições do Conselho Directivo:

a) Adquirir a título gratuito ou oneroso, tomar de arrendamento por permuta ou a qualquer outro título, móveis ou imóveis, qualquer que seja a sua situação e bem assim quaisquer outros direitos independentemente da sua natureza;

b) Ceder, doar, vender, onerar ou, a qualquer outro título, alienar, gratuita ou onerosamente, móveis ou imóveis ou direitos a eles relativos ou quaisquer outros direitos, qualquer que seja a sua natureza;

c) Contrair os empréstimos requeridos para a prossecução dos fins da Associação, nos termos e condições previamente aprovados;

d) Investir as disponibilidades da Associação que não sejam necessárias de imediato;

e) Aceitar e receber quaisquer doações de móveis ou imóveis ou outros donativos, contribuições, fundos, etc., de qualquer natureza ou espécie;

f) Efectuar todas as acções necessárias e legais, destinadas a atingir directa ou indirectamente os objectivos referidos.

*Artigo décimo terceiro*

A fiscalização da associação compete a um Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

*Artigo décimo quarto*

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, convocada pela mesa da Assembleia Geral por meio de aviso afixado na sede com sete dias de antecedência.

*Artigo décimo quinto*

A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

*Artigo décimo sexto*

A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios. Em qualquer convocação, e dentro dos limites da lei, a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença de qualquer número de

sócios, após uma hora sobre o início dos trabalhos constantes do aviso convocatório.

*Artigo décimo sétimo*

Reúne-se, ordinariamente, a Assembleia Geral, no primeiro mês de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se, em seguida, à eleição dos novos corpos gerentes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 3 012,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

## ANÚNCIO

Companhia de Produtos de  
Técnica Avançada Macau,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Agosto de 1990, a fls. 52 v. do livro de notas n.º 550-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ng Tin Seng, Lam Cheong Kin e Fong Lan Fong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos de Técnica Avançada Macau, Limitada», e, em chinês «Kou Fó Kei Chán Pan Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, 28A-28C, edifício industrial San Cheong, 5.º, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o comércio e a importação e exportação de produtos de tecnologia avançada, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas de vinte mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura dos três gerentes.

*Três.* Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

—  
**CERTIFICADO**

**Companhia Comercial Tak Fat,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1990, exarada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-G, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Kit, Xu Kangyi e Lei Hong Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial Tak Fat, Limitada», em chinês «Tak Fat Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tak Fat Enterprises Limited», com sede em Macau, na Rua de São Domingos, número dezasseis, nono andar, compartimento número noventa e três, edifício comercial «Hin Lei», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto consiste na importação

e exportação e fomento predial, podendo, porém, dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Choi Kit, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Xu Kangyi, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Lei Hong Kei, uma quota de trinta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, é livre.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Choi Kit, e gerentes, os sócios Xu Kangyi e Lei Hong Kei, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros da gerência.

*Dois.* Os membros da gerência podem delegar, nos termos da lei, os poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários.

*Três.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro

título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Quatro.* Para actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Agência Comercial Corona, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se re-

gulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Corona, Limitada», em chinês «Kou Lou Na Mao Iek Iao Hán Cong Si», e, em inglês «Corona Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, edifício «Hang Cheong», oitavo andar, «E», freguesia de S. Lourenço.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é o da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma, de sessenta mil patacas, subscrita por Cheong Iok Fai; e

b) Uma, de quarenta mil patacas, subscrita por Napha Pinsaimoon.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a todos os sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, Cheong Iok Fai, e gerente, Napha Pinsaimoon.

*Dois.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pela gerente.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta, registada, com aviso de recepção enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Agência Comercial Tin San, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Agosto de mil novecentos e noventa, de folhas quarenta e oito, do livro de notas número duzentos e dez-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Susana Chou cedeu a sua quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, à «Companhia de Investimento Winsome, S. A. R. L.», tendo renunciado ao cargo de gerente da sociedade;

b) Procedeu-se ao aumento do capital social de cem mil patacas para trezentas mil patacas; e

c) Foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tin San, Limitada», em inglês «Grand Open Company Limited», e, em chinês «Tin San Iao Han Cong Si», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, edifício «Yee On Court», vigésimo pri-

meiro andar, F, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### Artigo quarto

O capital social é de MOP 300 000,00 (trezentas mil) patacas, equivalentes a Esc. 1 500 000 \$00 (um milhão e quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de MOP 210 000,00 (duzentas e dez mil) patacas, pertencente ao sócio Liu Sei Chuang, e outra no valor nominal de MOP 90 000,00 (noventa mil) patacas, pertencente à sócia Companhia de Investimento Winsome, S. A. R. L.

#### Parágrafo único

(Mantém-se).

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Empresa de Construção Va Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Setembro de 1990, a fls. 3 do livro de notas n.º 555-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Meng Kuong, Ip Fong Cheong e António José de Freitas constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção Va Tat, Limitada», em chinês «Va Tat Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Va

Tat Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Bispo Me-deiros, número dezasseis, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de duzentas e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Meng Kuong;

b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Ip Fong Cheong; e

c) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio António José de Freitas.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão

ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Companhia Foto Time, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Agosto de 1990, a fls. 90 v. do livro de notas n.º 551-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tam Io Tim, Cheong Keng Lim e Tam Sheung Tin

constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia Foto Time, Limitada», em chinês «Si Toi Sip Ieng Hei Choi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Foto Time Co. Ltd.», e tem a sua sede no Beco da Arruda, 6-8, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é a comercialização de material fotográfico e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Tam Io Tim; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas por Cheong Keng Lim e Tam Sheung Tin.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida pelos sócios, desde já nomeados gerente-geral Tam Io Tim e

gerentes Cheong Keng Lim e Tam Sheung Tin.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Empresa de Desenvolvimento Predial Sam Ieng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada neste Cartório aos 30 de Agosto de 1990, exarada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-G, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Desenvolvimento Predial Sam Ieng, Limitada», em inglês «Sam Ieng (Group) Development Company Limited», e, em chinês «Sam Ieng (Chap Tuen) Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Miguel Aires, número onze, rés-do-chão, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto consiste no investimento predial e quaisquer outras operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Lai Shu Sun, uma quota de noventa mil patacas;

b) Choi Kam Ieng, uma quota de sessenta mil patacas; e

c) **Lai Chan Ball**, uma quota de trinta mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, divididos por dois grupos A e B.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios **Lai Shu Sun** e **Lai Chan Ball**, e do grupo B, o sócio **Choi Kam Ieng**, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes em conjunto, sendo um grupo A e outro do grupo B, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para as operações relacionadas com o comércio externo é suficiente a assinatura de qualquer membro de gerência.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo, a participação no capital

social de quaisquer sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Fábrica de Malha Tong Cheong, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Setembro de 1990, a fls. 88 v. do livro n.º 509-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Malha Tong Cheong, Companhia Limitada», com sede em Macau, na Rua de Entre-Campos, 8-12, foram lavrados os seguintes:

a) Cessão das quotas de **Sam Kok Cheong** ou **Sam Koc Thion** e de **Sam Kok Siu** ou **Sam Koc Sio**, cada uma do valor nominal de \$ 50 000 00, a favor de **Lio Peng Nam**; e

b) Alteração do artigo 6.º e do corpo

do artigo 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais de cem mil patacas, cabendo uma a cada sócio.

#### Artigo sexto

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente e subgerente, respectivamente, **Lio Hip** ou **Liao Hsick** e **Lio Peng Nam**, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

*Quatro.* Fica, expressamente, vedado aos membros da gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Sociedade Comercial de Investimentos Hoi Keng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Agosto de 1990, exarada a folhas 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-F, deste Cartório, foi constituída, entre **To Ping Kwong**, **Ku I**

Wang, aliás Gu Yi Hong, e Wong Hai Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Investimentos Hoi Keng (Macau), Limitada», em inglês «Hoi Keng (Macau) Investments Company Limited», e, em chinês «Hoi Keng (Ou Mun) Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e três B, bloco II, primeiro andar, C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o investimento no sector comercial e o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais de trinta mil patacas cada, pertencentes a To Ping Kwong, Ku I Wang, aliás Gu Yi Hong, e Wong Hai Yu.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre

a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio To Ping Kwong, e gerentes, os sócios Ku I Wang, aliás Gu Yi Hong, e Wong Hai Yu, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se achem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

### Companhia Comercial Ho Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de

1990, exarada a folhas 75 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-G, deste Cartório, foi constituída, entre Willy Chanso, Juanito Sy Sim e Ho Fu Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial Ho Fu, Limitada», em chinês «Ho Fu Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ho Fu Enterprises Limited», com sede em Macau, na Rua Três do Bairro da Areia Preta, número cinquenta e nove, rés-do-chão, «BJ», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto consiste na importação e exportação e fomento predial, podendo, porém, dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade que seja permitida por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de du-

zentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Willy Chanso, uma quota de cento e quarenta mil patacas;

b) Juanito Sy Sim, uma quota de cento e doze mil patacas; e

c) Ho Fu Keong, uma quota de vinte e oito mil patacas.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, é livre.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Willy Chanso e gerentes os sócios Juanito Sy Sim e Ho Fu Keong, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Dois.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo nono*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 43,20

本張價銀四十三元二毫正